



REGIMENTO DA UNICERRADO



PREÂMBULO

O presente Regimento Geral complementa o Estatuto da UniCerrado e regulamenta os aspectos de organização e funcionamento comuns aos vários órgãos e às instâncias deliberativas.

As disposições deste Regimento são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios constantes na legislação aplicável e no Estatuto da UniCerrado.



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA DA UNICERRADO

Art. 1º. O Centro Universitário de Goiátuba – UniCerrado é uma Instituição de Ensino Superior Municipal com sede e foro na Rodovia GO 320 – Km 01, s/n, Jardim Santa Paula, na cidade de Goiátuba, no Estado de Goiás, criado pelo Decreto Federal nº 96.776, de 26 de novembro de 1988, sendo mantida pela Fundação de Ensino Superior de Goiátuba – FESG, fundação pública municipal, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob nº 01.494.665/0001-61 e registrada no Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Tabelionato de Goiátuba, sendo regida pela legislação nacional, normas do Sistema Estadual de Ensino de Goiás, pelo Estatuto da FESG, pelo seu Estatuto e por normas emanadas dos seus órgãos colegiados.

Art. 2º. A FESG é proprietária de todos os bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas, laboratórios, clínicas, semoventes, bibliotecas e titular de todos os direitos colocados à disposição da UniCerrado, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, bem como responsável por todas as obrigações decorrentes.

Parágrafo único. Bens de terceiros, tomados em locação, comodato ou convênio, não integram o patrimônio da FESG.

Art. 3º. A UniCerrado desenvolve as suas atividades na sede administrativa, GO 320 – Km 01, s/n, Jardim Santa Paula, na cidade de Goiátuba, no Estado de Goiás.

Art. 4º. A UniCerrado tem existência indeterminada e é extinta nos casos previstos em Lei.

Art. 5º. O presente Regimento normatiza o Estatuto e disciplina as atividades comuns às várias unidades e órgãos integrantes da estrutura e da administração da UniCerrado, nos planos didático, pedagógico, científico, extensionista, administrativo e disciplinar.

CAPÍTULO II

DOS VALORES, PRINCÍPIOS, VISÃO, MISSÃO E OBJETIVOS DA UNICERRADO

Art. 6º. A UniCerrado tem como:

I. Valores e Princípios

Os valores e princípios que definem o comportamento estratégico da Instituição são:

- Comprometimento com a melhoria da qualidade de vida;
- Responsabilidade social com a carência da região e do País;
- Comprometimento com o progresso dos municípios da região, do estado e do País;
- Respeito às diversidades no âmbito da Instituição;
- Promoção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- Igualdade de condições de acesso, participação, permanência e sucesso do discente;
- Desenvolvimento de pessoas: professores, funcionários administrativos, alunos e da comunidade regional;
- Comprometimento com a qualidade da convivência democrática, com a equidade e a ética cidadã;
- Preservação do equilíbrio do ecossistema e do desenvolvimento científico e tecnológico sustentável.

II. Visão - Formar cidadãos e profissionais empreendedores, qualificados e comprometidos com o desenvolvimento sustentável local, regional e do País, sendo o pilar do progresso de seus municípios a partir de seu caráter educacional, social, ambiental, cultural, econômico e financeiro.

III. Missão – Nortear suas ações na integração e excelência em ensino, pesquisa e extensão, oferecendo condições para a formação de sujeitos críticos, criativos, preparados para o mercado e prontos para exercerem a plena cidadania.

IV. Objetivos – além dos objetivos descritos no inciso IV do artigo 5º, de seu Estatuto a UNICERRADO busca:

- Difundir suas ações educacionais em buscado desenvolvimento sustentável, social e econômico da região e do País;
- Promover constantemente o diálogo com a comunidade por meio de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão e cultura que atinjam as demandas sociais;
- Participar de fóruns de discussão e definição de políticas públicas no âmbito da inclusão social, sustentabilidade, cultura e ciência e tecnologia;
- Estabelecer parcerias com órgãos governamentais, empresas e organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento de programas de interesse mútuo e de impacto social e ambiental;
- Implementar uma maior integração da UniCerrado com as demais instituições de ensino superior privadas e/ou públicas municipais, estaduais e federais;
- Assegurar alocação de recursos da FESG, de instituições governamentais e não governamentais, que visem à implementação de projetos acadêmicos que contemplem atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- Otimizar os recursos infraestruturais, materiais e financeiros, implementando estratégias para utilização plena das instalações físicas da UniCerrado principalmente no período diurno;
- Fortalecer a atuação dos órgãos colegiados superiores da UniCerrado na definição das macropolíticas institucionais;
- Promover a melhoria da qualidade no exercício de suas funções acadêmicas e desenvolvimento de uma gestão mais democrática e participativa, mediante revisão e atualização dos instrumentos normativos da mantenedora e mantida;
- Intensificar o diálogo com o Poder Público Municipal, como método capaz de garantir a indissociabilidade entre a gestão acadêmico-pedagógica e a gestão administrativo-financeira da UniCerrado;
- Desenvolver políticas que possam contribuir para uma maior integração entre docentes e discentes dos cursos da IES;

- Proporcionar apoio ao corpo estudantil, baseando-se no princípio da equidade e justiça, incluindo ações nos âmbitos acadêmico, social e cultural;
- Promover a integração do ensino, da extensão e da cultura por meio de programas que envolvam, de forma indissociável, a produção e a socialização do conhecimento na formação dos alunos;
- Desenvolver a melhoria contínua da qualidade do ensino na UniCerrado em todas as Faculdades;
- Estimular o empreendedorismo e o desenvolvimento de ações inovadoras;
- Ampliar e diversificar as atividades de ensino e pesquisa na UniCerrado, em níveis de graduação, de pós-graduação *Lato-Sensu* e a médio e longo prazo *Stricto-Sensu*;
- Promover e apoiar as atividades de extensão em nível de graduação e pós-graduação;
- Implantar, a médio e longo prazo, cursos à distância em nível de graduação e/ou pós-graduação;
- Ampliar o acesso e a permanência no ensino superior de grupos sociais tradicionalmente excluídos;
- Fortalecer a pesquisa pelo incentivo ao desenvolvimento de programas inovadores, o intercâmbio com instituições regionais, nacionais e internacionais, bem como a divulgação do conhecimento produzido;
- Implementar uma política de democratização da informação, por meio do fortalecimento de um sistema qualificado de bibliotecas e de acesso ampliado a redes e bancos de dados existentes e potencialmente disponíveis;
- Fomentar a realização de atividades de ensino, culturais, esportivas e de lazer;
- Atualizar constantemente o acervo da biblioteca;
- Ampliar as Políticas de Desenvolvimento Profissional.

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 7º. A UniCerrado, Instituição de Educação Superior, autônoma de direito público, sem fins lucrativos, goza de autonomia didática, científica, administrativa, disciplinar, de gestão



financeira, orçamentária e patrimonial.

Art. 8º. Além do que prescrevem os incisos do artigo 7º do seu Estatuto, o UNICERRADO goza de autonomia didático-científica, para:

- I** - aprovar projetos acadêmicos;
- II** - fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de estudantes;
- III** - elaborar regime disciplinar, obedecidas as prescrições legais, os princípios gerais do direito e do espírito acadêmico-universitário.

Art. 9º. Além do que prescrevem os incisos do artigo 8º do seu Estatuto, a UNICERRADO goza de autonomia administrativa, obedecido as normas legais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNICERRADO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A estrutura acadêmica organizacional da UniCerrado obedece aos seguintes princípios:

- I** - da unidade de patrimônio e administração;
- II** - da estrutura orgânica com base em cursos, vinculados à unidade de ensino;
- III** - da gestão colegiada;
- IV** - da racionalidade de organização em suas atividades para integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais;
- V** - da flexibilidade de métodos e critérios, respeitadas às diferenças individuais dos estudantes, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos adquiridos como elemento integrador para a formação de novos saberes;
- VI** - do compromisso com o desenvolvimento acadêmico, com a profissionalização, com a produção do conhecimento, da ciência e da tecnologia, e com a dignidade da pessoa;

VII - da universalização do saber, prioritariamente em função da ampliação de qualidade de vida da população regional e da sociedade brasileira.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL

Art. 11. Compõem a estrutura acadêmica organizacional da UniCerrado:

- I. Colegiados;
- II. Executivos:
 - a) Reitoria;
 - b) Pró-Reitorias;
 - c) Faculdades.

Art. 12. São órgãos Colegiados:

- I. O Conselho Universitário;
- II. O Conselho Reitor;
- III. O Conselho Social;
- IV. O Conselho de Ensino e Graduação;
- V. O Conselho das Coordenações de Estágios e Práticas;
- VI. O Conselho de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- VIII. O Conselho de Administração e Finanças;
- IX. O Colegiado das Faculdades;

Art. 13. A Reitoria enquanto Órgão Executivo da Gestão Acadêmica Superior é composta pelo:

- a. Reitor;
- b. Vice-Reitor;

- c.** Pró-Reitor de Ensino e Graduação;
- d.** Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- e.** Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- f.** Pró-Reitor de Administração e Finanças

Art. 14. São órgãos de assessoria e auxiliares:

I. Diretamente subordinados ao Reitor:

- a.** Vice-Reitor;
- b.** Pró-Reitoria de Ensino e Graduação;
- g.** Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c.** Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- d.** Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- e.** Assessoria de Comunicação, Marketing e Ouvidoria;
- f.** Assessoria Jurídica (AJ);
- g.** Comissão Permanente de Processo Seletivo;
- h.** Assessoria de Gabinete.

II. Diretamente subordinados à Vice-Reitoria:

- a.** Conselho de Ética;
- b.** Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- c.** Procuradoria Educacional Institucional;
- d.** Núcleo de Orientação Pedagógica (NOP);

III. Diretamente subordinados à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação:

- a.** Diretoria das Faculdades;
- b.** Coordenação Geral de Estágio e Práticas.

IV. Diretamente subordinados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a.** Coordenadores dos Núcleos de Pesquisa e Pós-Graduação das Faculdades;
- b.** Comitê de Ética em Pesquisa;
- c.** Comitê de Ética em Pesquisa Animal.

V. Diretamente subordinados à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis:

- a.** Coordenadores dos Núcleos de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis das Faculdades;

VI. Diretamente subordinados à Pró-Reitoria de Administração e Finanças;

- a.** Chefia de Campus;
- b.** Chefia do Setor de Recursos Humanos;
- c.** Secretário Geral;
- d.** Chefia do Setor de Registro de Diplomas;
- e.** Chefia da Biblioteca;
- f.** Chefia dos Laboratórios;
- g.** Chefia do Centro de Processamento de Dados (CPD);
- h.** Chefia do Setor de Transporte e Logística;
- i.** Comissão Permanente de Pessoal Docente;
- j.** Setor de Contabilidade.

Art. 15. A UniCerrado pode, a juízo do Conselho Universitário, criar órgãos suplementares, fundir, extinguir e alterar a vinculação dos já existentes, conforme necessidades administrativas e disponibilidades orçamentárias.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 16. Para composição dos órgãos colegiados, os representantes docentes, preferencialmente pertencentes ao quadro efetivo de Docentes da FESG com lotação na UniCerrado, são indicados pela reitoria e/ou pelos seus pares para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo.

Art. 17. Os representantes dos servidores do Técnico-Administrativo, preferencialmente pertencentes ao quadro de servidores efetivos da FESG, são indicados por seus pares para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo.

Art. 18. Os representantes estudantis são indicados pelo Diretório Central dos Estudantes - órgão representativo estudantil, para um mandato de um ano. No Conselho Universitário, o representante será o próprio Presidente do órgão representativo estudantil.

Art. 19. Além das regulamentações de funcionamento estabelecidas em seus respectivos Regulamentos os órgãos colegiados da UniCerrado, funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1º. Os colegiados da UniCerrado se reúnem, ordinariamente, a cada bimestre, e, extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa do Reitor e ou do seu presidente, ou ainda mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º. Entende-se por maioria absoluta a metade mais um da totalidade dos membros do Colegiado, e por maioria simples, a metade mais um dos membros presentes deste, incluído o presidente em ambos os casos.

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 20. O Conselho Universitário, órgão máximo, consultivo, deliberativo, normativo e jurisdicional da UniCerrado, é composto por:

- I - Reitor, seu presidente;
- II – Vice-reitor, seu vice-presidente;
- III - Pró-Reitores;
- IV - Diretores das Faculdades;
- V - Presidente da FESG;
- VI - Procurador Educacional Institucional;
- VII - Coordenador da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VIII - Um representante da Comunidade;
- IX - Presidente do Diretório Central dos Estudantes;
- X - Um representante dos Servidores Administrativos.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 21. O Conselho Universitário funciona com a seguinte estrutura organizacional:

- I** - Presidência;
- II** - Vice-Presidência;
- III** - Secretaria Geral;
- IV** - Comissões Provisórias.

§ 1º. As funções de que tratam os incisos I e II deste artigo são exercidas pelo Reitor e

Vice-Reitor respectivamente.

§ 2º. As funções de que tratam os incisos III e IV são exercidas por servidores que compõem o Conselho Universitário, segundo critérios estabelecidos em seu Regulamento.

Art. 22. As decisões do Conselho Universitário são tomadas em forma de Resoluções registradas e divulgadas em tempo hábil, para conhecimento da comunidade universitária e ou dos interessados.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 23. O Conselho Universitário terá por atribuições:

- I - Elaborar e aprovar o seu Regulamento;
- II - Aprovar:
 - a) O Estatuto da UniCerrado e regulamentações dele decorrentes;
 - b) O Regimento Geral da UniCerrado e regulamentações dele decorrentes;
 - c) O Plano Estratégico de Gestão da UniCerrado;
 - d) O balanço contábil anual da UniCerrado e encaminhá-los aos órgãos competentes;
 - e) O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
 - f) O Projeto Pedagógico Institucional – PPI;
 - g) Os Programas de aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico- administrativo da UniCerrado;
 - h) Os Regulamentos das Unidades Acadêmicas e Órgãos Suplementares;
 - i) O Plano de Gestão de cada reitorado, que deve ser apresentado pelo Reitor por ocasião de sua candidatura;
 - j) O planejamento das atividades da UniCerrado;
 - k) Os convênios e contratos da UniCerrado, com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e ou internacionais, no que couber;

- l) A proposta orçamentária anual da UniCerrado, a ser encaminhada à FESG e demais órgãos competentes;
- m) As diretrizes acadêmicas e administrativas propostas pelos órgãos que compõem a estrutura organizacional e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral;
- n) As regulamentações do Estatuto da UniCerrado, deste Regimento Geral e outras normas regulamentares julgadas pertinentes para a plena execução das atividades inerentes ao ensino, a pesquisa e a extensão, ouvido no que couber os conselhos das Pró-Reitorias;
- o) A criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos ou núcleos e demais órgãos pertinentes, conforme normas de tramitação definidas em seu Regulamento, ouvido o Conselho de Ensino e Graduação;
- p) Políticas e diretrizes de integração e controle das atividades acadêmicas, ouvido no que couber os conselhos das Pró-Reitorias;
- q) Criação e atualização de laboratórios e oficinas utilizados pelas unidades de ensino, pesquisa e extensão no UNICERRADO, ouvido as respectivas Pró-Reitorias.

III - Deliberar:

- a) sobre a política administrativa, acadêmica e de planejamento do UNICERRADO, nos termos do Regimento Geral e da legislação em vigor;
- b) sobre a concessão de dignidades universitárias e sobre estímulos às atividades acadêmicas e administrativas da UniCerrado;
- c) e autorizar acordos e convênios de interesse universitário, com instituições nacionais ou estrangeiras, ouvida a FESG, quando for o caso;
- d) como última instância interna, sobre os recursos submetidos à sua consideração;
- e) sobre o número de vagas ofertadas para cada curso, programa ou projeto, e homologá-las.

IV - emitir pareceres;

V - fiscalizar os atos da Reitoria, Vice-Reitoria e das Pró-Reitorias;

VI - homologar:

- a) resultados de eleições para o Reitor e Vice-Reitor e demais funções ocupadas por

eleitos;

b) diretrizes orçamentárias para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, devidamente aprovados nos conselhos das respectivas Pró-Reitorias;

c) diretrizes para o desenvolvimento da política de atendimento aos estudantes e de egressos, aprovado pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

d) as diretrizes e políticas do cotidiano acadêmico da UniCerrado, aprovado pelo Conselho Reitor;

e) as diretrizes e políticas de natureza didático-pedagógicas no âmbito da UniCerrado, aprovadas pelo Conselho de Ensino e Graduação;

f) os pedidos de vaga para processo seletivo de Docentes Substitutos, formulados pelos Colegiados das Faculdades;

g) proposta de abertura de novos campus da UniCerrado.

VII - julgar em última instância, na forma da lei e dos regulamentos pertinentes, processos administrativos e acadêmicos disciplinares instaurados e envolvendo discentes, docentes e servidores pertencentes ao quadro funcional da FESG;

VIII - nomear a Comissão Eleitoral que organiza a eleição de Reitor e Vice-Reitor e Pró-Reitores nos termos do estatuto e do regimento;

IX – Homologar a indicação do Reitor dos Pró-Reitores de Ensino e Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

X - superintender e coordenar as atividades acadêmicas relativas ao ensino a pesquisa e a extensão;

XI - zelar pelo patrimônio da FESG à disposição da UniCerrado;

XII - resolver casos omissos neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO REITOR

Art. 24. O Conselho Reitor da UniCerrado, órgão consultivo e deliberativo tem a finalidade de auxiliar o Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores em suas atividades e decisões.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO REITOR

Art. 25. São membros que compõem o Conselho Reitor:

- a)** O Reitor, como seu presidente;
- b)** O Vice-Reitor;
- c)** Pelos quatro (04) Pró-Reitores;
- d)** Por três (03) Conselheiros Decanos;

§ 1º. Os Conselheiros Decanos são escolhidos pelo Conselho Universitário dentre 03 (três) professores efetivos da UniCerrado que tenham no mínimo 15 (quinze) anos de ininterrupta atividade de docência na Instituição.

§ 2º. Em caso de existir mais de 03 (três) candidatos serão escolhidos os que tiverem maior titulação, e em caso de empate o mais idoso.

§ 3º. Os Conselheiros Decanos permanecem no cargo até o seu desligamento da instituição ou sua desistência.

Art. 26. O Conselho Reitor da UniCerrado é executivamente presidido pelo Reitor.

Art. 27. Compete ao Conselho Reitor da UniCerrado, sem prejuízo de outras que lhe possam ser estatutariamente conferidas:

- I** Orientar o Reitor em suas atividades;
- II** Orientar docentes e discentes sobre assuntos de natureza acadêmica.
- III** Analisar e emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam apresentados pelos membros;
- IV** Indicar ações e demandas de caráter pedagógico e estratégico da UniCerrado;
- V** Analisar, aprovar e acompanhar a execução o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da instituição, antes de remetê-lo para aprovação pelo Conselho Universitário;
- VI** Propor alterações no Estatuto e no Regimento da UniCerrado;
- VII** Promover a integração das ações e políticas da UniCerrado com a FESG;
- VIII** Fiscalizar o cumprimento das disposições do Estatuto e deste Regimento.



SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO REITOR DO UNICERRADO

Art. 28. O Conselho Reitor da UniCerrado se reúne mensalmente, em caráter ordinário e por convocação do seu Presidente ou por convocação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Reitor se realizam com a maioria de seus membros.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 29. O Conselho da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação é instância de decisão colegiada intermediária, com função normativa, deliberativa e consultiva, em matérias do ensino e graduação da UniCerrado sendo composto por:

- I – Pró-Reitor de Ensino e Graduação, como presidente;
- II – Diretores das Faculdades;
- III – Secretário Geral da UniCerrado;
- IV – Presidente do órgão representativo estudantil ou seu representante.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Art. 30. As decisões do Conselho de Ensino e Graduação são tomadas em forma de Resoluções registradas e divulgadas em tempo hábil, para conhecimento da comunidade

universitária e ou dos interessados.

Parágrafo único. Das decisões de que trata o *Caput* deste artigo, cabe recurso ao Conselho Universitário.

Art. 31. O Conselho de Ensino e Graduação se reúne ordinariamente mensalmente e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou à pedido da maioria de seus membros

§ 1º. As reuniões do Conselho de Ensino e Graduação se realizam, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com 30% de seus membros, não sendo permitida, neste caso a inclusão de assuntos na pauta.

§ 2º. A convocação e a pauta das reuniões devem ser divulgadas com no mínimo 48 horas de antecedência.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Art. 32. O Conselho de Ensino e Graduação, além das competências do estatuto, no artigo 18, tem por atribuições:

- I - elaborar e aprovar seu Regulamento de Funcionamento e o Calendário Acadêmico Geral;
- II - acompanhar o desempenho dos Docentes e Discentes dos Cursos, cooperando com o processo da Avaliação Institucional;
- III - estabelecer e orientar a organização curricular e atividades correlatas dos cursos de graduação, das modalidades presenciais ou à distância (EAD);
- IV - analisar e aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e suas alterações;
- V - propor, incentivar e aprovar projetos e ações inter e multidisciplinares entre os cursos;
- VI - aprovar, acompanhar e orientar cursos técnicos;
- VII - analisar e aprovar projetos de monitoria.
- VIII - orientar academicamente os alunos, professores e diretores dos cursos de graduação;
- IX - deliberar como segunda instância interna, sobre os recursos submetidos à sua consideração.

DO CONSELHO DAS COORDENAÇÕES DE ESTÁGIO E PRÁTICAS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 33. O Conselho das Coordenações de Estágio e Práticas é instância de decisão colegiada, com função normativa, deliberativa e consultiva, em matérias de Estágio Curricular Obrigatório, Não Obrigatório e Práticas acadêmicas da UniCerrado sendo composto por:

- I – Coordenador Geral do Conselho de Estágio e Práticas, eleito entre seus pares;
- II– Coordenadores de Estágio e Práticas de cada curso de graduação.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DAS COORDENAÇÕES DE ESTÁGIO E PRÁTICAS

Art. 34. As decisões do Conselho das Coordenações de Estágio e Práticas são tomadas em forma de Resoluções, devendo posteriormente ser analisadas e aprovadas pelo Conselho de Ensino e Graduação.

Parágrafo único. Das decisões de que trata o *Caput* deste artigo, cabe recurso ao Conselho de Ensino e Graduação em primeira instância e, em segunda instância ao Conselho Universitário.

Art. 35. O Conselho das Coordenações de Estágio e Práticas se reúne ordinariamente mensalmente e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou a pedido da maioria de seus membros

§ 1º. As reuniões do Conselho das Coordenações de Estágio e Práticas se realizam, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com 30% de seus membros, não sendo permitida, neste caso a inclusão de assuntos na pauta.

§ 2º. A convocação e a pauta das reuniões devem ser divulgadas com no mínimo 72 horas de antecedência.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DAS COORDENAÇÕES DE ESTÁGIO E PRÁTICAS

Art. 36. O Conselho das Coordenações de Estágio e Práticas, além das competências do estatuto, no artigo 20, tem por atribuições:

I - elaborar e aprovar seu Regulamento de Funcionamento e o Calendário Acadêmico de Estágio e Práticas;

II – organizar e realizar a eleição do seu coordenador, entre seus membros, para um mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução obedecendo os seguintes critérios:

a) Ser professor efetivo da UniCerrado;

b) Ser coordenador de Estágio e Práticas;

c) Ter disponibilidade para cumprir regime de trabalho de tempo integral.

III- Estabelecer normas e regulamentos gerais sobre o Estágio Curricular Obrigatório, Não Obrigatório e as Práticas curriculares dos cursos de graduação da UniCerrado;

IV- deliberar sobre recursos e dúvidas de alunos referente ao Estágio e as Práticas Curriculares.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 37. O Conselho da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é instância de decisão colegiada intermediária, com função normativa, deliberativa e consultiva, em matérias de Pesquisa e Pós-Graduação da UniCerrado sendo composto por:

I – Seu respectivo Pró-Reitor, como presidente;

II– Diretores das Faculdades ou seus representantes, obrigatoriamente com titulação *stricto sensu*;

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 38. As decisões do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação são tomadas em forma de Resoluções registradas e divulgadas em tempo hábil, para conhecimento da comunidade universitária e ou dos interessados.

Parágrafo único. Das decisões de que trata o *Caput* deste artigo, cabe recurso ao Conselho Universitário.

Art. 39. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação se reúne ordinariamente mensalmente e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou à pedido da maioria de seus membros

§ 1º. As reuniões do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação se realizam, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com 30% de seus membros, não sendo permitida, neste caso a inclusão de assuntos na pauta.

§ 2º. A convocação e a pauta das reuniões devem ser divulgadas com no mínimo 48 horas de antecedência.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 40. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, além das competências do estatuto, no artigo 20, tem por atribuições:

- I - elaborar e aprovar seu Regulamento de Funcionamento e o Calendário Acadêmico de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II- criar políticas de incentivo e ampliação da pesquisa e da oferta de cursos de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* na UniCerrado;
- III- estabelecer normas e procedimentos para apresentação e desenvolvimento de

projetos de pesquisa e de cursos de Pós-Graduação;

IV- analisar e aprovar projetos de pesquisa e de cursos de Pós-Graduação, desde que tenham sido aprovados nos respectivos Núcleos de Pesquisa e Pós-Graduação das Faculdades;

V- auxiliar e fiscalizar a atuação dos Núcleos de Pesquisa e Pós-Graduação das Faculdades, respondendo por casos de abuso e omissão;

VI- aprovar a indicação de pareceristas internos e externos, para apreciação técnica de projetos de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII- deliberar como segunda instância interna, sobre os recursos submetidos à sua consideração.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 41. O Conselho da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis é instância de decisão colegiada intermediária, com função normativa, deliberativa e consultiva, em matérias referentes a Extensão, a Cultura e Assuntos Estudantis da UniCerrado sendo composto por:

I – Seu respectivo Pró-Reitor, como presidente;

II– Diretores das Faculdades ou seus representantes, obrigatoriamente com titulação *stricto sensu*;

III – Coordenadores dos Núcleos de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis das Faculdades;

IV – Um representante discente, indicado pelo órgão representativo estudantil;

V – Um (01) representantes da comunidade, escolhido pelo Pró Reitor.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 42. As decisões do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis são tomadas em forma de Resoluções registradas e divulgadas em tempo hábil, para conhecimento da comunidade universitária e ou dos interessados.

Parágrafo único. Das decisões de que trata o *Caput* deste artigo, cabe recurso ao Conselho Universitário.

Art. 43. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis se reúne ordinariamente mensalmente e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou à pedido da maioria de seus membros

§ 1º. As reuniões do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis se realizam, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com 30% de seus membros, não sendo permitida, neste caso a inclusão de assuntos na pauta.

§ 2º. A convocação e a pauta das reuniões devem ser divulgadas com no mínimo 48 horas de antecedência.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 44. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, além das competências do estatuto, no artigo 22, tem por atribuições:

- I** - elaborar e aprovar seu Regulamento de Funcionamento e o Calendário Acadêmico da Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- II**- criar políticas de incentivo e ampliação da Extensão, da Cultura Acadêmica e da participação e integração dos discentes na UniCerrado;
- III**- estabelecer normas e procedimentos para apresentação e desenvolvimento de

projetos de Extensão e de eventos Culturais e Desportivos;

IV- analisar e aprovar projetos de Extensão e de eventos Culturais e Desportivos, desde que tenham sido aprovados nos respectivos Núcleos de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis das Faculdades;

V- auxiliar e fiscalizar a atuação dos Núcleos de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis das Faculdades, respondendo por casos de abuso e omissão;

VI- auxiliar e apoiar as atividades do órgão representativo estudantil, bem como de sua estruturação e funcionamento;

VII- deliberar como segunda instância interna, sobre os recursos submetidos à sua consideração.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 45. O Conselho da Pró-Reitoria de Administração e Finanças é instância de decisão colegiada intermediária, com função normativa e consultiva, da UniCerrado sendo compostas por:

I – Pró-Reitor de Administração e Finanças, como presidente;

II – Secretário Geral;

III – Contador Geral da FESG.

IV – Chefe do Setor de Recursos Humanos;

V – Chefe de Campus;

VI - Chefe do Setor de Expedição de Diplomas;

VII – Chefe do Setor de Laboratórios;

VIII – Chefe do Centro de Processamento de Dados – CPD.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 46. As decisões do Conselho de Administração e Finanças são tomadas em forma de Resoluções registradas e divulgadas em tempo hábil, para conhecimento da comunidade universitária e ou dos interessados.

Parágrafo único. Das decisões de que trata o *Caput* deste artigo, cabe recurso ao Conselho Universitário.

Art. 47. O Conselho de Administração se reúne ordinariamente mensalmente e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou à pedido da maioria de seus membros

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração e Finanças se realizam, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com 30% de seus membros, não sendo permitida, neste caso a inclusão de assuntos na pauta.

§ 2º. A convocação e a pauta das reuniões devem ser divulgadas com no mínimo 48 horas de antecedência.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 48. O Conselho de Administração e Finanças, além das competências do estatuto, no artigo 24, tem por atribuições:

I - aprovar seu Regulamento de Funcionamento e o Calendário Acadêmico Geral;

II – auxiliar o diretor administrativo da FESG;

III- criar políticas de incentivo e ampliação dos serviços e da infraestrutura realizados pela FESG;

IV- estabelecer e aprovar normas e procedimentos para os diferentes setores e procedimentos administrativos da FESG;

V- auxiliar o Presidente da FESG e o Conselho Gestor em suas atribuições;

VI- auxiliar e subsidiar a atuação e funções do chefe de campus;

VII- deliberar sobre processos administrativos envolvendo servidores administrativos



que executem serviços diretamente a UniCerrado.

VIII- criar políticas, estabelecer metas e objetivos referentes a administração e a saúde financeira da FESG;

IX- estabelecer e aprovar normas e procedimentos referentes a pagamentos de mensalidades e taxas dos discentes;

XI- auxiliar o Presidente da FESG, o Conselho Gestor e o Conselho Fiscal em suas atribuições;

XII- auxiliar a elaboração das planilhas financeiras da UniCerrado;

XIII- deliberar sobre outros assuntos de caráter financeiro que sejam encaminhadas pela FESG.

CAPÍTULO VIII

DO COLEGIADO DE FACULDADES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 49. O Colegiado de Faculdades é instância de decisão colegiada, com função normativa, deliberativa e consultiva, ligada a cada curso de graduação da UniCerrado, que é denominado em seu conjunto de Faculdade. Compõem-se de:

I– Diretor de Faculdade, como seu presidente;

II– Professores efetivos que ministram aulas no curso;

III – Dois alunos vinculados ao curso, indicados pelo órgão representativo estudantil.

Parágrafo único – Caso o curso não possua docentes efetivos, poderá compor o colegiado os docentes temporários que ministram aula no curso.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE FACULDADES

Art. 50. As decisões do Colegiado de Faculdades são tomadas em forma de Portaria registradas e divulgadas em tempo hábil, para conhecimento da comunidade universitária e ou dos interessados.

Parágrafo único. Das decisões de que trata o *Caput* deste artigo, cabe recurso ao Conselho Universitário.

Art. 51. O Conselho de Faculdade se reúne ordinariamente mensalmente e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou à pedido da maioria de seus membros

§ 1º. As reuniões do Conselho de Colegiado de Faculdade se realizam, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com 30% de seus membros, não sendo permitida, neste caso a inclusão de assuntos na pauta.

§ 2º. A convocação e a pauta das reuniões devem ser divulgadas com no mínimo 48 horas de antecedência.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE FACULDADE

Art. 52. O Colegiado de Faculdades além das competências do estatuto, no artigo 25, tem por atribuições:

I - elaborar e aprovar seu Regulamento de Funcionamento e o Calendário Acadêmico da Faculdade;

II – organizar e realizar a eleição do diretor de Faculdade para um mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução obedecendo os seguintes critérios:

- a) Ser professor efetivo da UniCerrado;
- b) Ter, preferencialmente, título de Doutor ou Mestre;
- c) Ter formação compatível com a área do curso;
- d) Ter disponibilidade para cumprir regime de trabalho de tempo integral.

III- organizar e realizar a eleição do Coordenador de Estágio e Práticas da Faculdade

para um mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução, e obedecendo os seguintes critérios:

- a) Ser professor efetivo da UniCerrado;
- b) Ter, preferencialmente, título de Doutor ou Mestre;
- c) Ter formação compatível com a área do curso;
- d) Ter disponibilidade para cumprir regime de trabalho de tempo integral.

IV – Eleger, entre os professores efetivos do curso, o representante da Faculdade no Conselho Universitário;

V – Deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes;

VI – orientar academicamente os alunos do curso;

VII – aprovar alterações na matriz curricular do curso e na quantidade e período de oferecimento de vagas do mesmo;

VIII – examinar o relatório das atividades elaborado pelo Diretor do Curso.

Parágrafo único. No caso dos incisos II e III, não havendo professores efetivos qualificados que desejem concorrer aos cargos, estes podem ser ocupados por professores contratados, respeitando as alíneas b, c e d.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE GESTÃO ACADÊMICA SUPERIOR

CAPÍTULO I

DA REITORIA E VICE-REITORIA

Art. 53. A Reitoria, nos termos do artigo 27 do Estatuto da UniCerrado, órgão que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, nomeado na forma da lei, do Estatuto e deste Regimento Geral, por um mandato de quatro anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º. O Reitor é auxiliado diretamente pelo Vice-Reitor, a quem delega as atribuições que entender necessárias.

§ 2º. O Reitor tem como auxiliares diretos em suas atividades, o Vice-Reitor, os Pró-

Reitores, a Assessoria Jurídica, Comissão Permanente do Pessoal Docente, Assessoria de Comunicação, Marketing e Ouvidoria, a Comissão Permanente de Processo Seletivo e a Chefia de Gabinete.

§ 3º. Em caso de eventuais faltas ou impedimentos, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor.

§ 4º. Na ausência do Vice-Reitor, o substituto imediato é o Pró-Reitor de Ensino e Graduação e na falta deste o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 5º. Nas faltas e ou impedimentos eventuais e simultâneos dos titulares referenciados no parágrafo anterior, o Conselho Universitário designa substituto *pro tempore*, por um período inferior a noventa dias.

Art. 54. O Reitor não pode, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a noventa dias consecutivos, salvo por deliberação do Conselho Universitário.

Art. 55. Nos casos de vacância para as funções de Reitor e de Vice-Reitor, o Conselho Universitário convoca eleição e ou designa os substitutos para o cumprimento do mandato em fluxo, obedecidas as determinações e normas constantes na legislação aplicável, no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 1º. A substituição por eleição ocorre quando a vacância se der até o fim da primeira metade do mandato.

§ 2º. A substituição por designação direta ocorre quando a vacância se der a partir do início da segunda metade do mandato.

Art. 56. Incorporadas as competências estatutárias do artigo 28, são atribuições do Reitor:

I - dirigir e administrar a UniCerrado;

II - representar, no âmbito de suas atribuições, a UniCerrado, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e ou fora dele;

III - zelar pela fiel observância da legislação aplicável à gestão da educação superior, do Estatuto, deste Regimento Geral e demais normas e regulamentos;

IV - convocar e presidir o Conselho Universitário e do Conselho Reitor, com direito ao voto comum, além do voto de desempate;

V - conferir grau aos diplomados pela UniCerrado;

VI - delegar atribuições de sua competência a outros membros da comunidade universitária;

VII - propor ao Conselho Universitário concessão de títulos honoríficos e de benemerência, bem como a criação de prêmios;

VIII - assinar diplomas;

IX - exercer o poder disciplinar emanado da legislação aplicável à gestão da educação superior, do Estatuto e deste Regimento Geral;

X - expedir resoluções referentes a deliberações dos colegiados que preside e outros atos normativos;

XI - constituir comissões consultivas e executivas, definindo-lhes atribuições e responsabilidades;

XII - propor alteração ou reforma do Estatuto da UniCerrado e deste Regimento Geral, obedecida a legislação aplicável;

XIII - promover a elaboração do plano anual de atuação da UniCerrado e da proposta orçamentária, submetendo-os ao Conselho Universitário, para deliberação, nos termos da legislação pertinente e do Estatuto da UniCerrado;

XIV - decidir os casos de urgência e os omissos no Estatuto da UniCerrado e ou neste Regimento Geral, devendo submetê-los a *ad referendum* do órgão competente, no prazo máximo de trinta dias a contar de sua expedição;

XV - exercer outras atribuições não previstas no Estatuto da UniCerrado e neste Regimento Geral que, por sua natureza, lhe estejam afetas;

XVI - coordenar e superintender os órgãos a ele delegados, conforme no Estatuto e neste regimento.

Art. 57. São de competência do Vice-Reitor:

- I - substituir o Reitor em seus impedimentos;
- II - assessorar o Reitor em suas atividades administrativas e acadêmicas;
- III - suceder, *pro tempore*, o Reitor, quando ocorrer a vacância por um período não superior a noventa (90) dias;
- IV - acompanhar e articular as atividades da UniCerrado;
- V - auxiliar e fiscalizar o trabalho dos seguintes órgãos auxiliares: Conselho de Ética,



Comissão Própria de Avaliação (CPA), Procuradoria Educacional Institucional e Núcleo de Orientação Pedagógica.

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES DO REITOR E VICE-REITOR

Art. 58. O Reitor e Vice-Reitor eleitos pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo, são nomeados pelo Conselho Universitário do UNICERRADO, em Seção Plenária convocada para o fim específico realizada no último dia útil do mandato imediatamente anterior.

Art. 59. A eleição do Reitor e Vice-Reitor é direta, com votação secreta e em um só escrutínio, observada as disposições legais e as emanadas pelos órgãos competentes da UNICERRADO.

§ 1º. O Conselho Universitário nomeia a Comissão Eleitoral que regulamenta e coordena os procedimentos e critérios para a realização da eleição, nos termos da legislação aplicável, do Estatuto da UniCerrado e deste Regimento Geral;

§ 2º. Podem votar os docentes efetivos e os integrantes do corpo técnico-administrativo em efetivo exercício e os estudantes regularmente matriculados.

§ 3º. Podem concorrer à função de Reitor e de Vice-Reitor os docentes estáveis pertencentes ao quadro efetivo.

§ 4º. Os resultados da eleição são submetidos à homologação do Conselho Universitário, no prazo máximo de setenta e duas horas após a o encerramento das apurações dos votos;

§ 5º. Os candidatos a Reitor e Vice-Reitor devem compor chapa única, a ser protocolada no momento da inscrição à Comissão Eleitoral.

§ 6º. Os recursos referentes ao processo eleitoral devem ser protocolados e analisados em primeira instância a Comissão Eleitoral e, em segunda instância ao Conselho Universitário.

§ 7º. A Comissão Eleitoral deve ser formada por cinco docentes efetivos, um representante dos discentes e um representante dos servidores técnico-administrativos, todos escolhidos pelo Conselho Universitário.

§ 8º. Não podem compor a Comissão Eleitoral parentes em primeiro e segundo grau dos

candidatos, aqueles que estejam respondendo processo ético ou administrativo ou que estiveram suspensos ou afastados da UniCerrado e da FESG nos últimos 6 (seis) meses.

§ 9º. Cabe a Comissão Eleitoral em sua primeira reunião escolher entre seus membros o seu presidente e secretário.

§ 10º. Cada chapa deve indicar um fiscal, entre os docentes efetivos, para acompanhar e fiscalizar a atuação da Comissão Eleitoral, bem como do processo de votação e apuração.

§ 11º. Em caso de empate será escolhido a chapa cujo candidato a Reitor possuir maior titulação, persistindo a mesma, o candidato com maior tempo de serviço como docente efetivo na instituição.

Art. 60 O Colégio Eleitoral da UniCerrado terá a seguinte composição:

- I - Docentes efetivos e em atividade na Instituição, com peso de setenta por cento dos votos válidos;
- II - Servidores Técnico-Administrativos efetivos da FESG e em atividade na Instituição, com peso de dez por cento dos votos válidos;
- III - Estudantes de Graduação e Pós-Graduação, regularmente matriculados nos cursos da UniCerrado, com peso de vinte por cento dos votos válidos.

Art. 61. Para candidatar-se ao cargo de Reitor e Vice-Reitor o docente deve:

- I – Ser Docente estável do quadro efetivo de docentes da FESG, com lotação no UNICERRADO há um período mínimo de três anos;
- II - possuir Pós-Graduação *stricto sensu*, com titulação preferencialmente de doutor;
- III – não estar respondendo processo ético ou administrativo e não ter cumprido punição ou sanção administrativa nos últimos 12 (doze) meses;
- IV – ter residência fixa no município de Goiátuba;
- V – possuir disponibilidade para cumprir Regime de Trabalho em tempo Integral e Dedicação Exclusiva, durante o seu mandato;
- VI – estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- VII – não estar respondendo processo civil, eleitoral ou criminal;
- VIII – não ter cumprido punição ou pena de caráter civil ou criminal nos últimos 12 (doze) meses; e
- IX – não ter se afastado das suas funções de docente do UNICERRADO nos últimos 12

(doze) meses.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO REITOR

Art. 62. São órgãos de Assessoramento Técnico-Administrativo e Pedagógico, diretamente subordinados ao Reitor, responsáveis por assessorar no desempenho de atividades técnico-administrativas inerentes à gestão da UniCerrado:

- I - Assessoria de Gabinete (AG);
- II - Assessoria Jurídica (AJ);
- III – Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD);
- IV- Comissão Permanente do Processo Seletivo;
- V - Assessoria de Comunicação, Marketing e Ouvidoria.

ASSESSORIA DE GABINETE (AG)

Art. 63. Órgão de assessoramento técnico-administrativo de subordinação direta ao Reitor, responsável por:

- I - preparar, coordenar e supervisionar o elo entre a Reitoria e a comunidade acadêmica e pela preparação da agenda diária do Reitor e do Vice-Reitor;
- II - preparar, coordenar e supervisionar os eventos para o público interno e externo e ordenar corretamente os atos solenes ou comemoração pública da UniCerrado que necessite de formalização;
- III - auxiliar na elaboração e na execução das políticas e estratégias da UniCerrado, quanto ao seu crescimento e relacionamento com as comunidades interna e externa;
- IV - responder pela distribuição, orientação e coordenação dos trabalhos do Gabinete, quanto ao atendimento à população e pela promoção da integração entre o Gabinete do Reitor e os demais setores da UniCerrado;
- V - assistir ao Reitor e ao Vice-Reitor em suas relações político-administrativas com órgãos

e entidades públicas ou privadas;

- VI - coordenar e supervisionar os serviços de cerimonial e acompanhar cerimônias e eventos realizados e ou com participação da UniCerrado.

Parágrafo Único. Compõem a Assessoria de Gabinete 02 (duas) secretárias do Reitor, indicados dentre os funcionários técnico-administrativos da FESG e um (01) assessor de gabinete, dentre os professores efetivos, de livre indicação do Reitor.

DA ASSESSORIA JURÍDICA (AJ)

Art. 64. A Assessoria Jurídica é o órgão responsável pelo assessoramento jurídico da Reitoria e os outros órgãos da administração superior e intermediária da Instituição, bem como defender seus interesses em juízo e ou fora dele.

Art. 65. A Assessoria Jurídica compõe-se de um servidor técnico-administrativo e ou docente, do quadro efetivo de servidores da FESG, com formação acadêmica em Direito, devidamente inscrito na OAB.

Parágrafo único. A assessoria jurídica é de livre indicação do Reitor e nomeado na forma da lei.

DA COMISSÃO PERMANENTE DO PROCESSO SELETIVO (CPPS)

Art. 66. A Comissão Permanente do Processo Seletivo, órgão suplementar do Gabinete do Reitor, é responsável pela elaboração, coordenação e fiscalização do processo seletivo de ingresso aos cursos da UniCerrado.

Art. 67. Compete a CPPS:

- I – organizar e fiscalizar o processo de seleção e ingresso dos discentes aos cursos de graduação da UniCerrado, estabelecendo também seu regulamento.
- II – elaborar, em conjunto com a Assessoria de Comunicação, Marketing e Ouvidoria, a divulgação dos processos seletivos;
- III - promover e organizar outras formas de ingresso aos cursos, caso restem vagas

ociosas;

- IV** - criar instrumentos e políticas de divulgação e promoção de ingresso aos cursos da UniCerrado;
- V** - elaborar os Editais dos Vestibulares, submetendo-o a aprovação no Conselho Reitor.

Parágrafo único. Das decisões e atos da CPPS cabe recurso, em primeira instância ao Conselho Reitor e, em segunda instância, ao Conselho Universitário.

Art. 68. A CPPS é composta por:

- I** – cinco (05) professores efetivos, indicados pelo Reitor;
- II** – dois (02) representantes dos funcionários técnico-administrativos, indicados pelo Reitor.

Parágrafo único. Os membros da CPPS possuem mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

DA COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL DOCENTE

Art. 69. A Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD, da UniCerrado, constituída pela Portaria Conjunta nº 1991/2010 é o órgão que tem por função normatizar, organizar e assessorar a Reitoria na formulação e acompanhamento da execução da política do Pessoal Docente.

Art. 70 - São atribuições da Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD:

- a) definição e alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) criar e submeter para aprovação no Conselho Universitário seu Regimento interno;
- c) avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- d) processos de ascensão funcional por titulação;
- e) processos de incentivo funcional por titulação;
- f) solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

- g) propor diretrizes específicas para o aperfeiçoamento docente, a serem submetidas às Faculdades;
- h) propor normas específicas para a avaliação docente com a finalidade de promover o constante aprimoramento do quadro docente da UniCerrado;
- i) apreciar matérias referentes à avaliação docente;
- j) assessorar o Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Diretores de Faculdades em assuntos relacionados ao Regime de Trabalho dos docentes.

Art. 71- A CPPD é constituída por 05 (cinco) membros, todos eles professores efetivos, estáveis indicados pelo Reitor, até a construção e aprovação do seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único – a partir da aprovação desse Regimento pelo Conselho Universitário a CPPD terá 90 dias para apresentar ao Reitor o seu regimento que deverá submeter a aprovação na próxima reunião ordinária.

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E OUVIDORIA

Art. 72. A Assessoria de Comunicação, Marketing e Ouvidoria é uma unidade de divulgação das ações e políticas da UniCerrado, interna e externamente e de representação do cidadão-usuário junto à administração da UniCerrado.

Art. 73. São competências da Assessoria de Comunicação, Marketing e Ouvidoria do UNICERRADO:

- I** - divulgar, interna e externamente, as ações e políticas da UniCerrado junto a comunidade acadêmica e a sociedade em geral;
- II** - representar, intermediar e instruir a Reitoria junto a órgãos de imprensa;
- III** - criar e organizar campanhas de marketing, especialmente na divulgação de eventos e do vestibular dos cursos da UniCerrado;
- IV** - atualizar e melhorar constantemente o site da UniCerrado e outras mídias digitais de divulgação;
- V** - facilitar, simplificar e normatizar ao máximo os serviços de atendimento ao público

em geral e aos discentes, em particular, da UniCerrado;

VI - realizar serviços de Ouvidoria interna e externa;

VII – auxiliar o Reitor em suas ações.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação, Marketing e Ouvidoria é composta por docentes da UniCerrado, de livre nomeação do Reitor, preferencialmente, com formação ou experiência nas áreas de sua atribuição.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DA VICE-REITORIA

Art. 74. São órgãos de Assessoramento Técnico-Administrativo e Pedagógico, diretamente ligados ao Vice-Reitor, responsáveis por assessorar no desempenho de atividades técnico-administrativas inerentes à gestão da UniCerrado:

I- Conselho de Ética;

II- Comissão Própria de Avaliação (CPA);

III – Procuradoria Educacional Institucional;

IV- Núcleo de Orientação Pedagógica.

CONSELHO DE ÉTICA

Art. 75. O Conselho de Ética, órgão suplementar do Gabinete do Reitor, de atuação autônoma em relação às demais instâncias administrativas da UniCerrado, responsável pela elaboração, divulgação, promoção e aplicação da política de convivência entre os diferentes membros da comunidade acadêmica, têm por atribuições:

I- elaborar e encaminhar para aprovação no Conselho Universitário o Código de Regras de Convivência da UniCerrado;

II- receber, analisar e deliberar sobre processos de caráter ético envolvendo docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos da FESG que prestem serviços na UniCerrado, bem como indicar possíveis punições;

III- criar e implantar ações que possibilitem a criação de um ambiente de respeito mútuo e cordialidade dentro da UniCerrado.

§ 1º. Se houver necessidade de punição por transgressão as regras de convivência, o relatório com a indicação da mesma deve ser enviada ao Reitor para a sua aplicação.

§ 2º. Cabe recurso às decisões do Conselho de Ética no Conselho Reitor e, em segunda instância, ao Conselho Universitário.

§ 3º. Em todas as decisões do Conselho de Ética deve ser dada oportunidade de ampla defesa aos envolvidos.

Art. 76. O Conselho de Ética é formado por:

I- Por três professores efetivos, indicados pelo Reitor e homologado pelo Conselho Universitário;

II- Por um representante dos funcionários técnico-administrativos, indicado pelo Conselho da Pró-Reitoria de Administração;

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 77. A Comissão Própria de Avaliação, órgão suplementar do Gabinete do Reitor, supervisionado pelo Vice-Reitor, de atuação autônoma em relação às demais instâncias administrativas da UniCerrado, responsável pela coordenação do processo de autoavaliação da instituição.

Art. 78. Compete a CPA:

I- formular a proposta de autoavaliação, com base nas diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), do Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE – GO) e da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);

II- Elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo para aprovação no Conselho Universitário;

III- supervisionar as atividades de coleta de dados e prestação de informações;

IV- gerenciar o processo de sistematização, tratamento e análise dos dados;

V- promover reuniões, debates e seminários na área de sua competência para favorecer a participação dos segmentos da comunidade acadêmica;

VI- criar mecanismos e instrumentos para a divulgação das atividades da CPA e publicação dos resultados e experiências;

- VII-** definir a estrutura de apoio para o desenvolvimento do trabalho da Comissão;
- VIII-** propor ações que promovam a melhoria contínua do processo avaliativo da UniCerrado, conforme critérios estabelecidos na legislação aplicável e em seu Regulamento Interno;
- IX-** manter registros e controles que possibilitem uma avaliação permanente do Programa;
- X -** representar a Reitoria em eventos relacionados à Avaliação Institucional.

Parágrafo único. Das decisões e atos da CPA cabe recurso, em primeira instância ao Conselho Reitor e, em segunda instância, ao Conselho Universitário.

Art. 79. A CPA é composta por:

- I** – cinco (05) professores efetivos, indicados pelo Reitor;
- II** – um representante dos funcionários técnico-administrativos, escolhido entre seus pares, mediante votação realizada pelo Conselho de Administração;
- III** – um discente indicado pelo órgão representativo estudantil;
- IV** – um membro indicado pela comunidade.

§ 1º. Os membros da CPA possuem mandato de até 05 (cinco) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º. A presidência da CPA será designada pelo Vice-Reitor e poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante avaliação de desempenho.

DA PROCURADORIA EDUCACIONAL INSTITUCIONAL

Art. 80. A Procuradoria Educacional Institucional é o órgão da UniCerrado responsável pela interlocução da IES com a Diretoria de Avaliação do Ensino Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (DAES-INEP), bem como por organizar e disponibilizar as informações, gráficos, planilhas e documentos gerais da UniCerrado.

§ 1º. Cabe a Reitoria indicar dentre os docentes efetivos, o Procurador Educacional Institucional, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º. O Vice-Reitor deve auxiliar e fiscalizar a atuação do Procurador Educacional Institucional.

CAPÍTULO II

DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Art. 81. A Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, criada nos termos do Estatuto da UniCerrado, como órgão da administração executiva, diretamente subordinada ao Reitor, tem como função promover, coordenar e superintender as políticas e atividades de ensino e graduação, em consonância com a legislação aplicável, com o Estatuto e com este Regimento Geral.

Art. 82. O Pró-Reitor de Ensino e Graduação é indicado pelo Reitor com mandato de quatro (04) anos.

Art. 83. Para exercer a função de Pró-Reitor de Ensino e Graduação é necessário que o candidato atenda os seguintes critérios:

- I - ser professor efetivo da UniCerrado a no mínimo três (03) anos;
- II - tenha pós-graduação *stricto sensu*;
- III – tenha disponibilidade para cumprir regime de trabalho de dedicação exclusiva ou tempo integral; e
- IV – não tenha se afastado ou tenha sido condenado em processo ético ou administrativo nos últimos doze (12) meses.

Art. 84. Ao Pró-Reitor de Ensino e Graduação compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ensino e Graduação;
- II - participar de todos os conselhos do qual faz parte, nos termos do Estatuto e do presente Regimento;
- III – auxiliar, acompanhar e fiscalizar as ações dos diretores das faculdades;
- IV - auxiliar na elaboração e constante atualização das políticas e ações referentes ao ensino e graduação na UniCerrado, inclusive na elaboração de documentos pertinentes, como o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- V - participar das ações relativas ao planejamento do desenvolvimento institucional em

sintonia com as demais Pró-Reitorias e Reitoria;

VI - auxiliar as ações da secretaria e dos demais órgãos da UniCerrado nos assuntos referentes a graduação e ensino;

VII - estabelecer políticas de inclusão para da UniCerrado, observada a legislação vigente;

VIII - associar-se na elaboração da política de ingresso de Estudantes aos cursos da UniCerrado;

IX - propor e auxiliar na aplicação de políticas e projetos de capacitação dos docentes;

X - propor a criação e ou extinção de cursos já existentes junto ao Conselho Universitário;

XI - responsabilizar-se e propor normas de atuação de cursos técnicos ou de formação complementar;

XII - fomentar a realização de eventos científico-pedagógicos relacionados ao ensino;

XIII – designar comissões temáticas e indicar assessores para funções específicas, quando julgar necessário, ouvido a Reitoria no que couber;

XIV - executar outras funções relacionadas com sua área de atuação ou que tenham sido delegadas pelo Reitor da UniCerrado.

CAPÍTULO III

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 85. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, criada nos termos do Estatuto da UniCerrado, como órgão da administração executiva, diretamente subordinada ao Reitor, tem como função promover, coordenar e superintender as políticas e atividades referentes a Pesquisa e a Pós-Graduação, em consonância com a legislação aplicável, com o Estatuto e com este Regimento Geral.

Art. 86. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação é indicado pelo Reitor com mandato de quatro (04) anos.

Art. 87. Para exercer a função de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação é necessário que o candidato atenda os seguintes critérios:

- I– ser professor efetivo da UniCerrado a no mínimo três (03) anos;
- II– tenha pós-graduação *stricto sensu*;
- III – tenha disponibilidade para cumprir regime de trabalho de dedicação exclusiva ou tempo integral;
- IV – não tenha se afastado ou tenha sido condenado em processo ético ou administrativo nos últimos doze (12) meses.

Art. 88. Ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação compete:

- I- convocar e presidir as reuniões do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II- participar de todos os conselhos do qual faz parte, nos termos do Estatuto e do presente Regimento;
- III– auxiliar, acompanhar e fiscalizar as ações dos Núcleos de Pesquisa e Pós-Graduação das Faculdades e dos Coordenadores dos cursos de Pós-Graduação;
- IV– auxiliar na elaboração e constante atualização das políticas e ações referentes à Pesquisa e Pós-Graduação na UniCerrado, inclusive na elaboração de documentos pertinentes, como o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- V- participar das ações relativas ao planejamento do desenvolvimento institucional em sintonia com a Reitoria e as demais Pró-Reitorias;
- VI– auxiliar e responder pelas ações na secretaria e dos demais órgãos do UNICERRADO em assuntos referentes à pesquisa e Pós-Graduação;
- VII– criar mecanismos de incentivo à Pesquisa e Pós-Graduação junto à comunidade docente, à Reitoria da UniCerrado e à FESG;
- VIII- associar-se na elaboração de políticas de divulgação dos cursos de Pós-Graduação do UNICERRADO;
- IX– fazer a interlocução da UniCerrado com outras instituições de ensino, agências e programas referente ao incentivo e promoção da pesquisa;
- X– fiscalizar, junto com os Núcleos de Pesquisa e Pós-Graduação das Faculdades o andamento de projetos de pesquisa;
- XI– fiscalizar projetos de pesquisa ou cursos de Pós-Graduação de caráter interdisciplinar ou que não estejam vinculados a nenhum dos cursos de graduação da UniCerrado;

XII- fomentar a realização de eventos científico-pedagógicos relacionados ao pesquisa e Pós-Graduação;

XIII- promover e auxiliar na criação de revistas e outros meios de divulgação científica acadêmica;

XIV- executar outras funções relacionadas com sua área de atuação ou que tenham sido delegadas pelo Reitor da UniCerrado.

DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA (CEP) E DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ANIMAL (CEPA)

Art. 89. O Comitê de Ética em Pesquisa e o Comitê de Ética em Pesquisa Animal são órgãos suplementares da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de atuação autônoma em relação às demais instâncias administrativas da UniCerrado, responsáveis pela elaboração, divulgação, promoção e aplicação das normas referentes a utilização de seres humanos (CEP) ou de animais (CEPA) em pesquisas da UniCerrado ou de instituições congêneres.

Parágrafo único. Cada Comitê deve elaborar seu próprio Estatuto e Regimento de funcionamento, de acordo com a legislação pertinente, devendo os mesmos serem referendados e aprovados no Conselho da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão e subsequentemente no Conselho Universitário.

Art. 90. Compõem o CEP e o CEPA:

I – Dez (10) professores efetivos de diferentes áreas com titulação mínima *stricto sensu*, indicados pelo Pró Reitor de Pesquisa e Pós Graduação e homologado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

§ 1º. A duração do mandato dos membros de cada Comitê é estabelecida em seus próprios Estatutos e Regulamento.

**DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS
ESTUDANTIS**

Art. 91. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, criada nos termos do Estatuto da UniCerrado, como órgão da administração executiva, diretamente subordinada ao Reitor, tem como função promover, coordenar e superintender as políticas e atividades referentes a Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, em consonância com a legislação aplicável, com o Estatuto e com este Regimento Geral.

Art. 92. O Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis é indicado pelo Reitor com mandato de quatro (04) anos.

Art. 93. Para exercer a função de Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis é necessário que o candidato atenda os seguintes critérios:

- I– ser professor efetivo da UNICERRADO a no mínimo três (03) anos;
- II– tenha pós-graduação *stricto sensu*;
- III – tenha disponibilidade para cumprir regime de trabalho de dedicação exclusiva ou tempo integral;
- IV – não tenha se afastado ou tenha sido condenado em processo ético ou administrativo nos últimos doze (12) meses.

Art. 94. Ao Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis compete:

- I- convocar e presidir as reuniões do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- II- participar de todos os conselhos do qual faz parte, nos termos do Estatuto e do presente Regimento;
- III– auxiliar, acompanhar e fiscalizar as ações dos Núcleos de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- IV– auxiliar na elaboração e constante atualização das políticas e ações referentes à Extensão, Cultura e Comunidade Discente da UniCerrado, inclusive na elaboração de documentos pertinentes, como o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- V- participar das ações relativas ao planejamento do desenvolvimento institucional em

sintonia com as demais Pró-Reitorias e Reitoria;

VI– auxiliar e responder pelas ações na secretaria e dos demais órgãos do UNICERRADO em assuntos referentes à Extensão e Cultura;

VII– criar mecanismos de incentivo a Extensão Acadêmica e a promoção da Cultura e dos Desportos junto à comunidade docente, a Reitoria da UniCerrado e a FESG;

VIII- associar-se na elaboração de políticas de divulgação de projetos e eventos de Extensão e de caráter Cultura e Desportivo;

IX– auxiliar a comunidade Discente na organização política e cultural, especialmente o órgão representativo estudantil;

X– fiscalizar, junto com os Núcleos de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis das Faculdades o andamento de projetos de Extensão;

XI– fiscalizar projetos de Extensão de caráter interdisciplinar ou que não estejam vinculados a nenhum dos cursos de graduação da UniCerrado;

XII- fomentar a realização de eventos Culturais e Discentes;

XIII- normatizar e fiscalizar a realização das cerimônias de formatura;

XIV- executar outras funções relacionadas com sua área de atuação ou que tenham sido delegadas pelo Reitor da UniCerrado.

CAPÍTULO V

DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 95. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças, criada nos termos do Estatuto da UniCerrado, como órgão da administração executiva, diretamente subordinada ao Reitor, tem como função promover, coordenar e superintender as políticas e atividades referentes ao Gerenciamento e Manutenção de todos os serviços e infraestruturas que a FESG oferece a UniCerrado para a realização e apoio de suas atividades, em consonância com a legislação aplicável, com o Estatuto e com este Regimento Geral. Promover, coordenar e superintender as políticas e atividades referentes a gestão e o planejamento financeiro e orçamentário da UniCerrado, em consonância com a legislação aplicável, com o Estatuto da UniCerrado, do Estatuto da FESG, com este Regimento Geral e com a legislação pertinente.

Art. 96. O Pró-Reitor de Administração e Finanças é indicado pelo Reitor com mandato de quatro (04) anos.

Art. 97. Para exercer a função de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação é necessário que o candidato atenda os seguintes critérios:

- I– ser professor efetivo da UniCerrado a no mínimo três (03) anos;
- II– tenha pós-graduação *stricto sensu*;
- III – tenha disponibilidade para cumprir regime de trabalho de dedicação exclusiva ou tempo integral;
- IV – não tenha se afastado ou tenha sido condenado em processo ético ou administrativo nos últimos doze (12) meses.

Art. 98. Ao Pró-Reitor de Administração e Finanças compete além das atribuições pertinentes, tem as seguintes funções:

- I- convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Finanças;
- II- participar de todos os conselhos do qual faz parte, nos termos do Estatuto e do presente Regimento;
- III– auxiliar, acompanhar e fiscalizar as ações do Chefe de Campus;
- IV– auxiliar na elaboração e constante atualização das políticas e ações referentes à manutenção, gerenciamento e melhoria constante da infraestrutura e dos serviços que a FESG oferece para a manutenção e realização das atividades da UniCerrado, inclusive na elaboração de documentos pertinentes, como o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- V- participar das ações relativas ao planejamento do desenvolvimento institucional em sintonia com as demais Pró-Reitorias e Reitoria;
- VI- auxiliar a Reitoria, as Pró-Reitorias e os demais órgãos da UniCerrado na realização de eventos e atividades acadêmicas;
- VII- executar outras funções relacionadas com sua área de atuação ou que tenham sido delegadas pelo Reitor da UniCerrado;
- VIII– auxiliar a Reitoria, as Pró-Reitorias e os Diretores das Faculdades na elaboração de orçamentos e planilhas orçamentárias de seus órgãos;



IX– orientar a comunidade acadêmica em geral e, a Reitoria em particular, sobre as políticas, movimentação e situação financeira da FESG;

X- participar das ações relativas a concessão de bolsas de estudo, incentivos e ajudas de custo;

XI -propor normas e instruções relativas às atividades das áreas de orçamento, finanças, contabilidade, material e patrimônio;

XII - analisar e consolidar as demonstrações contábeis zelando pela regularidade das contas da FESG, sob uso da UniCerrado;

XIII- executar outras funções relacionadas com sua área de atuação ou que tenham sido delegadas pelo Reitor da UniCerrado.

DA CHEFIA DE CAMPUS

Art. 99. A Chefia de Campus é a unidade administrativa subordinada à Pró-Reitoria de Administração, responsável por fiscalizar e gerenciar todos os funcionários técnico-administrativos e docentes que realizem serviços diretamente ligados a UniCerrado, bem como a manutenção e conservação da infraestrutura a sua disposição.

Art. 100. O Chefe de Campus deve elaborar o Regulamento de Normas do Campus da UniCerrado e, posteriormente, submetê-lo para aprovação no Conselho da Pró-Reitoria de Administração e Finanças e subsequentemente ao Conselho Universitário.

§ 1º. O cargo de Chefe de Campus é indicado pelo Pró Reitor de Administração e Finanças e nomeação do Reitor, preferencialmente dentre os docentes efetivos da UniCerrado, para um mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º. No caso de abertura de outros *campus* do UniCerrado, fora do município de Goiátuba, será indicado um Chefe de Campus específico para cada um deles, estando todos vinculados a Pró-Reitoria de Administração.

Art. 101. Em caso de necessidade podem ser indicados coordenadores para Unidades Específicas da UniCerrado, como a Fazenda Experimental da Faculdade de Agronomia.

Parágrafo único. Os coordenadores de Unidades Específicas são indicados pelo Reitor

junto com o Pró-Reitor de Administração e Finanças, preferencialmente dentre os professores efetivos, para um mandato de dois (02) anos, sendo permitida recondução.

DA BIBLIOTECA CENTRAL

Art. 102 - A Biblioteca Central Órgão Suplementar da UniCerrado, subordinada Pró-Reitoria de Administração e Finanças, responsável pelo acervo bibliográfico, didático e de pesquisa, nas diversas formas de publicações, impressas ou de outro veículo de divulgação que estão disponíveis para consultas, tendo suas atribuições regulamentadas em norma interna complementar tem como finalidade administrar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades biblioteconômicas e de documentação com atribuições de órgão central do Sistema de Bibliotecas, conforme a legislação aplicável.

§ 1º. Para responder pela Biblioteca Central, o servidor deve possuir graduação com habilitação em biblioteconomia ou equivalente sendo admitido nos termos da legislação pertinente em vigor, sendo de livre nomeação do prefeito municipal nos termos da lei.

§ 2º. O Sistema de Bibliotecas da UniCerrado compreende a Biblioteca Central, localizada no campus central e das Bibliotecas Setoriais localizadas nos demais Campus.

§ 3º. A Biblioteca Central e as setoriais devem reunir, organizar, armazenar, conservar, disseminar, divulgar e manter atualizados os acervos bibliográficos digital e audiovisual referentes aos assuntos que integram os programas acadêmicos em nível de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão nas respectivas áreas.

§ 4º. A organização, o funcionamento e as atribuições da Biblioteca Central são definidos em Regulamento, a ser aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Universitário.

§ 5º. A elaboração e fiscalização das políticas e serviços da Biblioteca Geral é realizada por comissão própria, composta por três (03) docentes efetivos da UniCerrado indicados pelo Reitor, além do Bibliotecário Geral que será o presidente desta comissão.

DA CHEFIA DE LABORATÓRIOS

Art. 103 – O Chefe de Laboratórios é o responsável pela organização, gerenciamento e fiscalização dos laboratórios da UniCerrado, devendo criar normas para a sua utilização, além de coordenar e orientar os servidores técnico-administrativos diretamente relacionados aos laboratórios.

§ 1º. O Chefe de Laboratórios deve manter permanente articulação com os diretores das Faculdades e com os Pró-Reitores.

§ 2º. As normas de utilização de cada Laboratório devem ser elaboradas em articulação direta com os colegiados das Faculdades que dele se utilizam.

§ 3º. O Chefe de Laboratórios é cargo de livre nomeação do Reitor, dentre os docentes da UniCerrado, para um mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. No caso da Chefia de Laboratório for exercida por docente do quadro de temporário, o mandato que trata o parágrafo anterior será extinto de acordo com a vigência do contrato.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA DAS FACULDADES

Art. 104. As Diretorias das Faculdades, criada nos termos do Estatuto da UniCerrado, como órgão da administração executiva, ligados a cada curso de Graduação, em consonância com a legislação aplicável, com o Estatuto e com este Regimento Geral.

Art. 105. Os Diretores das Faculdades são eleitos entres seus pares, pelo Colegiado das Faculdades, para um mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução, de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 106. Para se candidatar a função de Diretor das Faculdades é necessário que o candidato atenda os seguintes critérios:

- I– ser professor efetivo da UniCerrado;
- II- tenha formação na área do curso
- III– tenha pós-graduação *stricto sensu*;

IV – tenha disponibilidade para cumprir regime de trabalho de dedicação exclusiva ou tempo integral;

V – não tenha se afastado ou tenha sido condenado em processo ético ou administrativo nos últimos doze (12) meses.

Parágrafo único. No caso do inciso I, não havendo professores efetivos qualificados que desejem concorrer ao cargo, estes podem ser ocupados por professores contratados.

Art. 107. Ao Diretor da Faculdade compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Faculdade;

II - manter articulações permanentes com os demais cursos da Instituição;

III - elaborar, juntamente com o NDE, o Projeto Pedagógico do Curso, bem como promover a sua divulgação entre os discentes;

IV - acompanhar e avaliar a execução curricular das disciplinas do curso;

V - exigir de cada docente a apresentação do Programa de Curso;

VI - verificar a execução das aulas ministradas pelos docentes, quanto à assiduidade, ao cumprimento do horário e aos conteúdos aplicados;

VII - avaliar periódica e sistematicamente o currículo vigente, com vistas a eventuais reformulações e inovações e encaminhar ao Núcleo Docente Estruturante proposta de alterações;

VIII - fiscalizar a efetivação das matrículas no âmbito do curso em articulação com a Secretaria;

IX - deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos dos discentes;

X - realizar as inscrições, organizar e acompanhar a participação dos discentes no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, bem como em outros exames de avaliação instituídos em lei;

XI - atender às solicitações da Comissão Própria de Avaliação – CPA, nas atividades que lhe forem pertinentes;

XII - solicitar ao Diretor a contratação de docentes e assistentes para suprir as necessidades do Curso;

- XIII** – auxiliar a CPPD sobre os regimes de trabalho de seus docentes;
- XIV** - orientar academicamente os alunos de graduação do Curso;
- XV** - deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvido, quando for o caso, o Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- XVI** - expedir certificados e outros documentos inerentes ao Curso;
- XVII**- exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Reitor, pelos Pró-Reitores ou ainda por este Regimento.

DO NÚCLEO DE PRÁTICA E ESTÁGIO

Art. 108 – O Núcleo de Prática e Estágio é órgão Suplementar de cada Faculdade, vinculado a cada curso de graduação da UniCerrado, subordinada a Diretoria da Faculdades e a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, responsável pela organização, fiscalização e orientação das práticas e políticas de Estágio e Práticas Curriculares dos cursos.

Art. 109. O Núcleo de Estágio e Práticas é composto por:

- I– coordenador de Estágio e Práticas, seu presidente; e
- II- todos os professores do curso que desenvolvam atividades diretamente ligadas ao acompanhamento, supervisão, orientação de Estágio Curricular Obrigatório ou Não-Obrigatório e orientação, Práticas Acadêmicas e de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo único. O Núcleo de Estágio e Práticas realiza reuniões mensais ordinárias e extraordinárias, por convocação de seu presidente ou de mais da metade de seus membros.

Art. 110. Os Coordenadores de Estágio e Práticas são eleitos entre seus pares, pelo Colegiado das Faculdades, para um mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução, de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 111. Para se candidatar a função de Coordenador de Estágio e Práticas é necessário que o candidato atenda os seguintes critérios:

- I– ser professor efetivo da UniCerrado;
- II- tenha formação na área do curso
- III– tenha, preferencialmente, pós-graduação *stricto sensu*;

IV – tenha disponibilidade para cumprir regime de trabalho de dedicação exclusiva ou tempo integral;

V – não tenha se afastado ou tenha sido condenado em processo ético ou administrativo nos últimos doze (12) meses.

Parágrafo único. No caso do inciso I, não havendo professores efetivos qualificados que desejem concorrer ao cargo, estes podem ser ocupados por professores contratados.

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 112. O NDE é órgão colegiado consultivo da UniCerrado responsável pela concepção, elaboração e fiscalização da aplicação do Projeto Pedagógico do seu respectivo curso e tem por finalidade a implantação e implementação deste, atendidas as condições previstas na legislação aplicável e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Ao NDE cabe deliberar, como primeira instância interna, sobre os recursos inerentes aos procedimentos de ensino, submetidos à sua consideração.

Art. 113. O NDE é composto por:

I - Diretor da Faculdade, seu presidente;

II – o mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

III – pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Parágrafo único. A organização estrutural, o regime de funcionamento, as competências e atribuições dos NDE, são definidas em regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho de Ensino e Graduação, devendo o NDE assegurar estratégia de renovação parcial de seus integrantes de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

DO NÚCLEO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 114 – O Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação é órgão Suplementar de cada Faculdade, vinculado a cada curso de graduação da UniCerrado, subordinada a Diretoria das Faculdades e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, responsável pela organização, orientação e promoção da Pesquisa Científica e da implantação de cursos de Pós-Graduação vinculados a sua respectiva Faculdade.

Art. 115. O Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação é composto por:

- I– pelo Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação, seu presidente;
- II- todos os professores do curso que desenvolvam atividades ou tenham projetos em tramitação, em alguma das instâncias da UniCerrado, na área de Pesquisa ou de cursos de Pós-Graduação;
- III – todos os professores com titulação de stricto sensu em nível de doutorado.

§ 1º. O Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação realiza reuniões mensais ordinárias e extraordinárias, por convocação de seu presidente ou de mais da metade de seus membros.

§ 2º. O Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação é eleito em reunião do Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação, dentre seus membros, para um mandato de dois (02) anos, sendo permitida recondução.

§ 3º. Cabe ao Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação analisar e aprovar os projetos de Pesquisa e Pós-Graduação dos docentes da Faculdade, encaminhando-os posteriormente para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º. Apreciar e aprovar Projetos propostos pelos docentes, encaminhando-os quando houver necessidade de aprovação para outros órgãos competentes.

DO NÚCLEO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 116 – O Núcleo de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis é órgão Suplementar de cada Faculdade, vinculado a cada curso de graduação da UniCerrado, subordinada a Diretoria das Faculdades e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, responsável pela organização, orientação e promoção da Extensão Acadêmica, da Iniciação Científica e da



Cultura vinculado a sua respectiva Faculdade.

Art. 117. O Núcleo de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis é composto por:

- I– coordenador de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, seu presidente;
- II- todos os professores do curso que desenvolvam atividades ou tenham projetos em tramitação, em alguma das instâncias da UniCerrado, na área de Extensão Acadêmica, Iniciação Científica e Cultura.

§ 1º. O Núcleo de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis realiza reuniões mensais ordinárias e extraordinárias, por convocação de seu presidente ou de mais da metade de seus membros.

§ 2º. O Coordenador de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis é eleito em reunião do Núcleo de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, dentre seus membros, para um mandato de dois (02) anos, sendo permitida recondução.

§ 3º. Cabe ao Núcleo de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis analisar e aprovar os projetos de Extensão Acadêmica e Iniciação Científica dos docentes das Faculdades, encaminhando-as posteriormente para a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE ENSINO

DOS CURSOS EM GERAL

Art. 118. A UniCerrado é organizado a partir de programas e cursos livres, técnicos pós-médios, de graduação, de pós-graduação, de extensão, de educação continuada, experimentais e outros nos termos da legislação vigente.

Art. 119. A UniCerrado pode ministrar as seguintes modalidades de ensino:

- I - cursos técnicos pós-médios, destinados a formar profissionais de nível técnico de

habilitação intermediária, atendendo às necessidades e características do mercado de trabalho, obedecida a legislação específica;

- II - cursos de graduação, destinados à formação acadêmica e profissional, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - cursos de pós-graduação:
 - a) nos níveis de especialização e aperfeiçoamento, destinados ao aprofundamento de conhecimento e técnicas em áreas determinadas do saber, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação;
 - b) nos níveis de mestrado (profissional e acadêmico) e doutorado, destinados a proporcionar formação científica e cultural ampla e aprofundada nos diferentes ramos do saber, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação e que preencham as condições prescritas em cada caso.
- IV - cursos de extensão destinados à comunidade, por meio de programações culturais, científicas ou técnicas, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos específicos exigidos;
- V - cursos e ou atividades livres abertos à comunidade, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento e não, necessariamente, ao nível de escolaridade correspondente às necessidades regionais.

Parágrafo único. Os programas e cursos de técnicos pós-médios, graduação, de pós-graduação, de extensão, de educação continuada, experimentais e outros da UniCerrado podem ser oferecidos na modalidade presencial, semipresencial ou à distância, obedecidas as normas específicas da legislação em vigor.

Art. 120. O Curso é unidade da estrutura da UniCerrado, vinculado a uma unidade básica denominada Faculdade, que responde para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e pedagógica do pessoal docente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 121. A organização didática visa à formação e ao aperfeiçoamento do estudante como pessoa, cidadão e profissional em harmonia com a missão da UniCerrado, com o respectivo Projeto Pedagógico do curso e as funções sociais e ou profissionais a que o curso de graduação se destina.

§ 1º. O processo pedagógico dá ênfase a todos os meios de ensino utilizado, sobretudo, métodos, instrumentos e técnicas que levem à participação do estudante, promovendo-se na aprendizagem a indissociável e natural vinculação entre o ensino, a pesquisa e extensão.

§ 2º. Na organização dos componentes curriculares, leva-se em conta a missão institucional e o perfil do egresso, estabelecendo-se, acima de tudo, os objetivos e, em decorrência deles, as habilidades e competências que o estudante deve adquirir durante os estudos, adequando-se o conteúdo programático a esses objetivos.

SEÇÃO I

DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS

Art. 122. O Projeto Pedagógico é o conjunto de propósitos, de delineamentos, de diretrizes, de estratégias e de marcas que orientam a prática pedagógica do curso com possibilidades para a abordagem interdisciplinar.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico de curso é estabelecido nos termos da legislação aplicável, deste Regimento Geral e normas complementares pertinentes, devem ser revistos no mínimo a cada dois anos.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 123. A admissão aos Cursos mantidos pela UniCerrado dá-se:

I - nos cursos de Graduação:

- a) candidatos portadores de certificados de conclusão de ensino médio, ou equivalente, que tenham sido classificados em processo seletivo organizado pela

CPPS;

- b)** portadores de diploma de ensino superior, devidamente registrado, desde que haja permanecido vagas, após o período das matrículas dos selecionados;
- c)** vinculados a outras Instituições credenciadas ao sistema federal ou estadual do ensino superior, por meio do processo de transferência;
- d)** que havendo perdido o vínculo com a Instituição pleiteiam rematrícula, em até cinco anos.

- II** - nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, aos portadores de diploma de graduação registrado, segundo o estabelecido pelo programa em oferta;
- III** - nos cursos de especialização, pós-médios, de aperfeiçoamento, atualização e outros, que atendam aos requisitos estabelecidos pelo regulamento próprio de cada curso.

SEÇÃO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 124. O Processo Seletivo tem por objetivo classificar os candidatos até o limite das vagas oferecidas pela UniCerrado em seus diferentes cursos e turnos, conforme edital próprio, elaborado pela CPPS.

Art. 125. A UniCerrado pode utilizar, a seu critério, resultados de exames nacionais, regionais ou locais realizados por órgão do governo credenciado para tal, ou por outras instituições idôneas, dando a esse(s) resultado(s) o(s) peso(s) no cálculo geral que for(em) determinado(s) pela Instituição, em substituição, ou como parte de seu Processo Seletivo.

Art. 126. Na UniCerrado é permitida a matrícula de candidatos aprovados em outros cursos oferecidos sob sua jurisdição, em vagas não preenchidas.

Art. 127. Não preenchidas as vagas iniciais, é facultado a UniCerrado a realização de outro processo seletivo, inclusive mais simplificado, nos termos da legislação em vigor.

DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO E DO PERÍODO LETIVO

Art. 128. O Regime de funcionamento acadêmico da UniCerrado é feito por disciplina e ou crédito, de acordo com o estabelecido no projeto de cada curso.

§ 1º. O período letivo, independente do ano civil, tem a duração mínima de duzentos dias de efetivo trabalho acadêmico para os cursos de regime anual e de cem dias para os de regime semestral.

§ 2º. Pode existir diferença de início e término dos períodos letivos entre os cursos para atender às peculiaridades de cada um, desde que seja cumprida a duração mínima exigida.

§ 3º. O período letivo pode ser prorrogado, sempre que necessário, para que se contemplem os dias letivos previstos, bem como o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos planos das disciplinas e ou módulos integrantes das matrizes curriculares dos cursos ministrados na UniCerrado.

§ 4º. Podem ser oferecidos cursos de período de férias escolares ou fora do horário das aulas dos cursos, objetivando a recuperação da aprendizagem, de acordo com normas elaboradas e aprovadas no Conselho da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, cujos encargos financeiros a serem cumpridos pelos estudantes devem ser definidos pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças e em consonância com o Reitor.

Art. 129. A UniCerrado, segundo necessidades, pode criar grupos de serviços ao acompanhamento didático-pedagógico, subordinados a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, com competências e atribuições definidas em normas suplementares, em consonância com a Reitoria e aprovadas pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO GERAL

Art. 130. As atividades da UniCerrado são elencadas em Calendário Acadêmico Geral, do qual deve constar datas:

I - do início e do encerramento de cada período letivo, recessos e feriados;

- II - da matrícula e rematrícula;
- III - da transferências e trancamento de matrículas;
- IV - dos limites para os procedimentos inerentes ao registro e divulgação dos resultados das avaliações;
- V - outras atividades julgadas pertinentes ao fiel andamento das atividades letivas.

Parágrafo único. O Reitor é autorizado a efetuar alterações no Calendário Acadêmico Geral da UniCerrado, quando o interesse acadêmico e da Administração assim o exigirem, submetendo essas alterações posteriormente à apreciação do Conselho Reitor.

Art. 131. O Calendário Acadêmico Geral é organizado pela Pró Reitoria de Ensino e Graduação auxiliado pelos Diretores de Faculdades, e submetido à aprovação do Conselho Universitário.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 132. A matrícula nos Cursos de graduação, respeitados os limites de vagas, está facultada a:

- I - candidatos classificados em Processo Seletivo;
- II - portadores de diplomas de Ensino Superior;
- III - transferidos intra e extrainstitucional.

Art. 133. A matrícula inicial dos classificados no Processo Seletivo se faz de acordo com as normatizações constantes no Edital próprio.

Art. 134. A matrícula dos portadores de Diploma de Ensino Superior se faz com as mesmas exigências de documentação prevista no Edital do Processo Seletivo, acrescido da apresentação do diploma registrado.

Parágrafo único. A matrícula em curso e ou habilitação de graduação é permitida ao portador de diploma de nível superior, independente de novo Processo Seletivo, exceto nos casos onde houver número maior de candidatos do que de vagas oferecidas, quando será feita um processo simplificado de seleção, elaborado pelo NDE de cada Faculdade e submetido a

aprovação pelo seu Colegiado.

Art. 135. As rematrículas e matrículas dos transferidos se efetiva após o processo de aproveitamento de estudos realizados pelo Diretor de Faculdade ou docente do curso por ele indicado.

Parágrafo único. Independentemente da existência de vaga é assegurada matrícula, em qualquer época do ano, ao estudante transferido por força de Lei, que está sujeito ao cumprimento dos demais artigos deste Capítulo.

Art. 136. A matrícula e a renovação de matrícula é semestral ou anual, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso e nos termos deste Regimento.

§ 1º. É considerada nula para todos os efeitos a matrícula e ou a renovação de matrícula feita sem observância ao disposto neste Regimento, na legislação em vigor e nas normas complementares baixadas pela UniCerrado.

§ 2º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos implica na ruptura de qualquer vínculo do estudante com a UniCerrado.

§ 3º. É vedada a permanência em sala de aula e participação em quaisquer atividades acadêmicas ligadas ao curso a quem não estiver regularmente matriculado.

§ 4º. O aluno que realizar sua matrícula em caráter extemporâneo, ou seja, após o término do período regular de matrícula, não serão repostas aulas ou avaliações, computando as aulas que ocorreram durante o período anterior a efetivação de sua matrícula como falta.

Art. 137. A matrícula é realizada por disciplinas, obedecendo as disposições de pré-requisitos do projeto do curso.

Art. 138. É permitida, quando da ocorrência de vagas, a matrícula em disciplinas de cursos que não aquele objeto de vestibular do aluno, unicamente para fins de complementação curricular.

Parágrafo único. Os estudantes matriculados na forma deste artigo, se submetem às normas do curso em que a disciplina for cumprida.

SUBSEÇÃO I

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 139. É cancelada a matrícula e ou indeferida sua renovação, condição que rompe qualquer vínculo do estudante com a UniCerrado, observada a legislação aplicável, nas seguintes ocorrências:

- I - quando o estudante for condenado à pena de desligamento em processo disciplinar;
- II - quando estudante não concluir seu curso de graduação no prazo máximo fixado para a integralização da respectiva matriz curricular, previsto no projeto pedagógico do curso em que está matriculado, considerados os trancamentos de matrícula;
- III - quando o estudante enquadrado em situação de trancamento de curso, tiver decorrido dois (02) anos do mesmo;
- IV - quando for comprovada a falta de autenticidade na documentação escolar do estudante, ou falta de documento obrigatório para matrícula.

Parágrafo único. O estudante nos casos acima, se quiser retornar à instituição, deve se submeter a novo processo vestibular e ter quitado todos os débitos financeiros com a FESG.

Art. 140. O estudante é desligado da UniCerrado, perdendo o vínculo com o Centro Universitário, quando:

- I - não renovar, nem trancar a matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico Geral, de conformidade com as normas estabelecidas neste Regimento Geral, e não estiverem em condições de serem beneficiados com o trancamento *ex officio*;
- II - solicitar, por escrito, e o pedido for aceito pela UniCerrado;
- III - sobrevier doença incompatível com o convívio escolar, a juízo do serviço médico, ou de profissional credenciado pela UniCerrado, respeitado o regime de exceção previsto em lei;
- IV - for disciplinarmente imposta pena de desligamento.

Parágrafo único. O estudante exceto o disposto no item III, se quiser retornar a instituição, deve se submeter a novo processo vestibular e ter quitado todos os débitos financeiros com a FESG.

SUBSEÇÃO II

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 141. O estudante regular, em dia com todas as suas obrigações, pode interromper temporariamente os seus estudos mediante o trancamento de matrícula total ou de disciplina, sem perder o vínculo com a UniCerrado, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

Art. 142. O trancamento da matrícula ou disciplina assegura ao estudante a vaga e prosseguimento de estudos, submetendo-o, porém, às adaptações necessárias ao currículo em vigor à época do seu retorno.

§ 1º. O prazo mínimo para trancamento de matrícula é de um período letivo e o prazo máximo é igual a quatro períodos, observado o período máximo de integralização do curso em que estiver matriculado.

§ 2º. O trancamento deve ser requerido pelo estudante no período expresso no Calendário Acadêmico Geral, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Não é concedido trancamento de matrícula ao estudante:

- I - do primeiro período de qualquer dos cursos;
- II - submetido a processo disciplinar;
- III - que já tenha ultrapassado o limite permitido para trancamentos.

Art. 143. O trancamento de matrícula não exime o estudante do pagamento do restante das contribuições e taxas relativas ao período em que esteve matriculado.

Art. 144. O estudante que houver trancado a matrícula pode rematricular-se no período letivo seguinte, com autorização prévia do Diretor de Faculdade inerente ao seu Curso, para fins de possível readaptação ao currículo, ou cumprimento do prazo para conclusão do curso, conteúdo de disciplina e respectivo aproveitamento de estudos.

SUBSEÇÃO III

DO REGIME DE ATENDIMENTO ESPECIAL

Art. 145. É assegurado aos estudantes amparados por prescrições estabelecidas em lei, o direito a tratamento excepcional considerado Regime de Atendimento Especial, dispensa de frequência regular e ou atendimento domiciliar, conforme as normas constantes deste Regimento e na legislação atinente.

Art. 146. Consoante o estado de saúde do estudante e as características do curso, a ausência às atividades escolares, previstas no Artigo anterior, pode ser compensada pela realização de exercícios domiciliares, com acompanhamento do docente responsável pela disciplina, realizados de acordo com o plano de curso fixado em cada caso.

Art. 147. Os requerimentos relativos ao Regime de Atendimento Especial devem ser instruídos obrigatoriamente, com laudo médico.

§ 1º. É de competência do respectivo Diretor de Faculdade o deferimento e acompanhamento dos pedidos de Regime de Atendimento Especial.

§ 2º. Aos alunos com Necessidades Especiais Educativas (PNEE) é assegurado atendimento especial e, caso seja necessário, será designado de um profissional de apoio com formação específica na área de inclusão escolar.

Art. 148. Ao estudante com incapacidade física ou psicológica temporária comprovada, nos termos da legislação aplicável, através de laudo médico e à estudante gestante por indicação médica a qualquer época, é assegurado o direito de solicitar a aplicação de exercícios domiciliares.

§ 1º. Entende-se por exercício domiciliar o mecanismo que assegura ao estudante o direito a tratamento especial com ininterrupção das atividades escolares, desde que amparado nas hipóteses e condições contidas na legislação aplicável.

§ 2º. Ao estudante inscrito em Estágio Supervisionado Obrigatório e ou disciplinas que caracterizem práticas laboratoriais, em campo ou ambulatoriais, cuja execução se dá em ambiente próprio, não é concedido o tratamento excepcional em regime de exercício domiciliar.

SUBSEÇÃO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 149. A UniCerrado concede e recebe transferências sob requerimento de estudantes, desde que atendidas às exigências das disposições legais aplicáveis e normatizações internas.

Art. 150. A UniCerrado concede ao estudante transferido de curso superior de instituição congênere nacional e ou estrangeira, matrícula, respeitada a legislação em vigor e as seguintes disposições:

- I - a documentação pertinente à transferência de acordo com a legislação vigente;
- II - cumprimento dos prazos fixados no Calendário Acadêmico Geral da UniCerrado e das normas específicas emanadas pelos órgãos colegiados deliberativos competentes;
- III - existência de vaga no curso e turno pretendidos, excetuando-se os casos dos candidatos amparados pela legislação atinente às transferências *ex officio*; e
- IV - o curso de origem seja autorizado pelo órgão competente e seja oferecido na mesma modalidade de ensino que o curso pretendido.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 151. A avaliação da aprendizagem, elemento do processo pedagógico, visa subsidiar a construção do conhecimento, orientar a prática educativa docente e estudante, tendo em vista o alcance dos objetivos do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. A avaliação, na jurisdição da UniCerrado, tem uma perspectiva processual e quando couber, interdisciplinar, realizada a partir de critérios explícitos, definidos com a participação dos docentes e estudantes no plano de ensino da disciplina ou componente curricular.

Art. 152. A avaliação do processo de aprendizagem é feita durante o período letivo, considerando os aspectos qualitativos e quantitativos, compreendendo:

- I - a produção acadêmica coletiva e ou individual;
- II - a frequência às atividades de ensino, de pesquisa e ou de extensão;
- III - a autoavaliação do estudante e docente (a critério de cada Diretoria de Curso ou Docente).

Art. 153. A avaliação do processo de aprendizagem nos cursos oferecidos pela UniCerrado, dá-se conforme os seguintes critérios:

- I - utilização de no mínimo dois instrumentos diferentes de avaliação por semestre letivo;
- II - composição de, no mínimo 50% da nota da disciplina, a partir de avaliações de caráter objetivo e individual.

Art. 154. É considerado reprovado na disciplina ou componente curricular:

- I - o estudante que não obtiver frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento em atividades didáticas realizadas no período letivo, independente do resultado do aproveitamento, exceto os casos previstos na legislação aplicável;
- II - o estudante que não obtiver aproveitamento igual ou superior a seis pontos.

Art. 155. É permitida a atribuição notas na escala de zero a dez, permitido fracionamento de até duas casas decimais, a qualquer procedimento de avaliação.

Art. 156. Até quarenta e oito horas úteis após a divulgação do resultado da avaliação parcial, o estudante pode requerer revisão de nota, de forma fundamentada e comprovada, com os destaques necessários, no protocolo geral da UniCerrado.

§ 1º. No caso de revisão da avaliação ou falta de que trata o *Caput* deste artigo, a solicitação devidamente fundamentada deve ser dirigida ao professor da disciplina, que deve responder a solicitação em até setenta e duas (48) horas após o recebimento.

§ 2º. Em segunda instância o estudante pode recorrer ao Diretor da Faculdade, que deve designar Comissão composta por dois docentes pertencentes à área ou área afim da disciplina para análise e avaliação do pedido do estudante, ouvido o professor.

§ 3º. A referida Comissão possui até trinta (30) dias para responder ao processo do aluno.

Art. 157. Não cabe outros recursos sobre pedido de revisão de notas ou faltas, além das instâncias acima descritas.

Art. 158. Pedidos de aplicação avaliações substitutivas devem ser encaminhadas diretamente ao Diretor do Curso e somente são permitidas após satisfeitas as seguintes condições:

I – pedido formalizado do aluno, mediante protocolo, com a devida justificativa comprovada da sua impossibilidade de realização da avaliação;

II – pagamento de taxa para aplicação de avaliação substitutiva, a ser definida pelos Pró-Reitores de Graduação e Administração e Finanças;

III – ter sido feito o pedido até quarenta e oito (48) horas úteis após a aplicação da referida avaliação.

§ 1º. Não é permitida a aplicação da mesma avaliação que a realizada de forma regular.

§ 2º. Não é permitido aos estudantes que realizaram a avaliação de forma regular solicitar a realização de avaliação substitutiva.

Art. 159. Ao Estágio Supervisionado Obrigatório, as Atividades Avaliativas de caráter laboratorial, ambulatorial e prático e aos TCC, não se aplica a verificação prescrita no artigo anterior, considerando-se aprovado:

I - em Estágio Supervisionado e Atividades Práticas o estudante que obtiver no mínimo média seis em sua avaliação específica;

II - em TCCs com o Conceito Aprovado.

Art. 160. A ausência do estudante a qualquer dos procedimentos de avaliação, exceto nas condições reguladas por este Regimento Geral, atribui-se nota zero.

Art. 161. Exige-se dos estudantes, jurisdicionados a UniCerrado, participação nos programas e processos nacionais de avaliação da educação superior, nos termos da legislação aplicável e em consonância com as normas regulamentares e regimentais desta instituição.

Art. 162. Pode ter abreviada a duração de curso o estudante que tenha comprovado extraordinário aproveitamento, demonstrado por procedimentos avaliativos regulamentados pelo Conselho da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

SEÇÃO II

DA FREQUÊNCIA

Art. 163. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, quando assim declarada nos projetos dos cursos, permitida apenas aos estudantes regularmente matriculados nos termos da legislação aplicável e deste Regimento Geral.

Parágrafo único. Não há abono de faltas, e, somente nos casos previstos em lei, acatadas as normas internas da UniCerrado, pode ser concedido exercício domiciliar.

Art. 164. Nos cursos Pós-Médios Técnicos, Livres, Experimentais, de Extensão ou de Pós-Graduação, independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado o estudante que não cumprir a frequência mínima exigida nos Projetos dos respectivos cursos.

§ 1º. A ausência coletiva de estudantes às atividades regularmente previstas configurará falta, permitindo ao docente o registro sistemático das atividades planejadas, submetendo-o ao conhecimento do coordenador do curso envolvido.

§ 2º. É assegurado ao estudante o direito à informação sobre a evolução da sua frequência.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E SEUS OBJETIVOS

SEÇÃO I

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 165. Entende-se por Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO) aquele que, integrado à estrutura curricular, se realiza durante o período acadêmico do curso, envolvendo atividades específicas das disciplinas ou componentes curriculares do currículo, atendida a legislação aplicável.

Art. 166. O Estágio Curricular Supervisionado constitui-se em prática pré-profissional, exercida em situações de trabalho, com ou sem remuneração.

Parágrafo único. Nos cursos de Licenciatura a experiência profissional de que trata o

Caput deste artigo, é exercida na forma de coparticipação e regência de classe, em situações contextualizadas com as atividades profissionais, avaliada conjuntamente pela escola, campo de estágio, e pelo órgão competente da UniCerrado, na forma do Regulamento de Estágio.

Art. 167. É obrigatória a integralização da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, conforme conste do projeto do curso, onde se incluem as horas destinadas ao planejamento, observação, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 168. O Estágio Curricular Obrigatório e o Não-Obrigatório obedecem ao Regimento de Estágio de cada Faculdade, previamente aprovado pelo seu Núcleo de Estágio e Práticas em consonância com o Conselho de Estágio e Práticas da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, observada a legislação aplicável e este Regimento Geral.

Art. 169. O estágio supervisionado obrigatório nos cursos de licenciatura é realizado em unidades escolares preferencialmente da rede pública, em empresas ou outras organizações que contemplem o processo educativo na forma de convênio mediado entre essas instituições e a UniCerrado.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, só é oficializado mediante a celebração de convênio entre a UniCerrado e a Empresa e ou Instituição concedente, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 170. Observadas a legislação aplicável, as normas gerais deste Regimento Geral, os Estágios Supervisionados não Obrigatórios, obedecem a regulamentos próprios, observadas as especificidades de cada curso e a legislação aplicável.

Art. 171. Considera estágio extracurricular ou estágio não obrigatório o ato educativo de natureza opcional, com a finalidade de complementar os conhecimentos teóricos recebidos pelo estudante ao longo das atividades de ensino e de aprendizagem, realizado de acordo com a legislação específica e normas internas de cada Faculdade.

Art. 172. O Estágio Curricular Não Obrigatório só pode ser concedido a estudantes regularmente matriculados e com frequência regular e depois de cursado um semestre letivo.

CAPÍTULO VI

DA MONITORIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 173. Na UniCerrado entende-se por Monitoria e Iniciação Científica, uma modalidade específica de atividade acadêmica de natureza complementar, na qual o estudante tem a oportunidade de desenvolver e ampliar os conhecimentos adquiridos na academia por meio do apoio ao docente na condução da disciplina.

§ 1º. Na UniCerrado o Programa de Monitoria e Iniciação Científica é estabelecido dentro do princípio de vinculação exclusiva às necessidades de formação acadêmica do estudante de graduação e pós-graduação, e inserida no planejamento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão dos respectivos cursos.

§ 2º. A UniCerrado deve instituir Programa de Monitoria e Programa de Iniciação Científica, voluntários ou com bolsas, regulamentado e supervisionado pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós Graduação e Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 174. As monitorias de que trata o artigo anterior são classificadas em duas categorias:

- I - Monitoria não remunerada;
- II - Monitoria remunerada por bolsa.

Parágrafo único. A monitoria remunerada por bolsa não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o estudante e a UniCerrado, conforme legislação aplicável e Termo de Compromisso específico firmado entre as partes.

Art. 175. As monitorias, em hipótese nenhuma, constituem estratégias compensatórias de carências funcionais da UniCerrado.

§ 1º. A monitoria é exercida sob a orientação de um docente responsável pela supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pelo estudante monitor, que é indicado pelos Pró Reitores de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e Pesquisa e Pós Graduação auxiliado pelos Diretores das Faculdades

§ 2º. Ao estudante que exercer a Monitoria é concedido Certificado.

§ 3º. A designação do aluno monitor é vinculada à disciplina ou componente curricular

ou projeto de extensão, sendo aprovado no Colegiado de Faculdade, e cabendo-lhe basicamente:

- I - auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executadas por estudante;
- II - auxiliar os estudantes orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e em outros compatíveis com seu nível de conhecimento e experiência, e
- III - constituir-se num elo entre docentes e estudantes, visando ao ajustamento da execução de programas de aprendizagem.

Art. 176. Podem candidatar-se à função de Monitor, ou à Bolsas de Iniciação Científica, os estudantes:

- I - regularmente matriculados no respectivo curso;
- II - que não tenham tido reprovação na disciplina relativa à monitoria pretendida;
- III - que já tenham cursado a disciplina a que se candidata, com aprovação.

Parágrafo único. Na seleção dos candidatos é levado em conta:

- I - assiduidade;
- II - conduta;
- III - capacidade técnica,
- III – resultados obtidos no período letivo anterior.

Art. 177. As atividades do Monitor, ou do Bolsista de Iniciação Científica devem ser acompanhadas e supervisionadas pelo docente responsável, sendo que:

- I - compete ao Monitor, pelo menos:
 - a) auxiliar aos demais estudantes, em estudo e pesquisa relacionados com a disciplina do curso em que estiverem matriculados;
 - b) comparecer com pontualidade às aulas teóricas e práticas do Curso e cumprir os encargos que lhe forem atribuídos;
 - c) cumprir com exatidão as determinações do docente orientador a que estiver vinculado;
 - d) orientar aos demais estudantes em trabalhos de campo, de laboratório e de biblioteca;
 - e) prestar assistência aos docentes na forma por eles estabelecida e auxiliar os

docentes em tarefas que lhe forem atribuídas;

- f) prestar serviços equivalentes ao número de horas semanais de trabalho, definidas nos termos das normas aprovadas.

II - compete ao Bolsista de Iniciação Científica:

- a) apresentar ao Coordenador do projeto a que estiver vinculado, relatório de suas atividades, com apreciação do docente, ou orientador do projeto ou área, ao final do período letivo,
- b) apresentar relatórios semestrais com os resultados obtidos;
- c) aprimorar-se no método científico, dedicar-se às metas do seu projeto de pesquisa e desenvolver a disciplina, o rigor e a produtividade;
- d) comparecer com assiduidade às aulas teóricas e práticas do Curso e apresentar aproveitamento satisfatório em relação aos critérios adotados pelo docente;
- e) cumprir as orientações do docente orientador na forma por ele estabelecidas.

Parágrafo único. As normas e o calendário semestral que regulamentem o processo de Monitoria e Iniciação Científica na UniCerrado, devem ser elaboradas pelas Pró Reitorias de Pesquisa e Pós Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO VII DA PESQUISA

Art. 178. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas sociais, científicos e tecnológicos.

Parágrafo único. A pesquisa deve ser, prioritariamente, de natureza aplicada e ter sintonia com os arranjos produtivos locais e regionais.

Art. 179. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a

extensão, ao longo de toda a formação profissional.

Art. 180. A UniCerrado fomenta a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Pesquisa e regulamentações específicas.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa devem estabelecer a interação da unidade de ensino com diferentes segmentos da sociedade, ampliando, desenvolvendo e realimentando as atividades de ensino, além de promover a Sustentabilidade em todos os seus níveis.

CAPÍTULO VIII

DA EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 181. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural, de atendimento ao estudante e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre a UniCerrado e a sociedade.

Art. 182. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através de programas e projetos conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO IX

DO ANO LETIVO

Art. 183. O ano letivo, independente do ano civil, tem a duração mínima de duzentos dias de trabalho escolar efetivo, excetuando-se o tempo reservado a exames finais e é dividido, para fins de execução curricular, em períodos, de igual duração.

§ 1º. A fim de assegurar o funcionamento contínuo da UniCerrado podem ser programadas, no recesso escolar, atividades curriculares de natureza complementar ou extracurricular.

§ 2º. A execução curricular faz-se em dois períodos com duração mínima de cem dias de efetivos trabalhos escolares.

§ 3º. Os períodos letivos podem ser divididos em sub-períodos para efeito de programação das várias disciplinas ou componentes curriculares.



Parágrafo único. A realização de atividades programadas ou estudos dirigidos em nenhuma hipótese devem suprir a docência das aulas e a presença física de docentes e estudantes no processo, excetuando-se nos programas de educação à distância.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 184. A comunidade acadêmica é constituída dos corpos docente, técnico-administrativo e estudante.

Art. 185. Os corpos docente e técnico-administrativo da UniCerrado se submetem ao disposto na legislação aplicável à educação superior pública, federal, estadual e municipal, às normas estatutárias e deste Regimento Geral.

Art. 186. O Corpo Discente da UniCerrado é constituído por estudantes regulares e especiais, devidamente matriculados para os cursos jurisdicionados, na forma que dispuser este Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 187. O Corpo Docente da UniCerrado é constituído por profissionais que exercem atividades inerentes ao ensino, pesquisa e extensão, com qualificação, regime de admissão e de trabalho definidos em Estatuto e Plano de Carreira específicos, observada a legislação em vigor.

Art. 188. O Corpo Docente da UniCerrado é regido pela legislação pertinente à educação superior da União, do Estado de Goiás, do Município de Goiátuba e pelo seu Plano de Cargos e Salários.

Art. 189. São atribuições do Corpo Docente da UniCerrado:

I - acatar as normas estatutárias e regimentais da FESG, da UniCerrado, bem como as decisões dos seus Órgãos Colegiados, além daquelas estabelecidas pela legislação

aplicável;

II - colaborar com as atividades de articulação da UniCerrado com as famílias, a comunidade e outras instituições;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações do Reitor, dos Pró-reitores e demais autoridades legalmente constituídas;

IV - elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo o Projeto Pedagógico do curso, submetendo-o à aprovação da Diretoria de Curso;

V - entregar na Secretaria Geral Acadêmica, no prazo previsto no Calendário Acadêmico Geral, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar;

VI - cumprir as estratégias de nivelamento para estudantes de menor rendimento, determinadas pelos respectivos NDE;

VII - integrar bancas examinadoras, quando designado;

VIII - verificar e registrar a frequência dos estudantes;

IX - entregar na Diretoria dos Cursos no prazo determinado os planos semestrais de ensino bem como o planejamento diário de aula;

X - elaborar atividades avaliativas e demais atividades que compõe a integralização do conteúdo acadêmico do discente;

XI - preparar e ministrar suas aulas e demais atividades acadêmicas;

XII - participar das reuniões e demais atividades de planejamento da UniCerrado;

XIII - compor comissões das quais for designado pela UniCerrado;

IV - propor e realizar projetos de pesquisa e extensão, entrando os mesmos na composição da jornada semanal docente;

V - realizar outras atividades designadas pelo Estatuto, pelo Regimento da UniCerrado e pelo seu plano de cargos e salários;

VI - selecionar entre os discentes, aqueles para atividades de monitoria;

VII – ser assíduo e cumprir fielmente os horários de trabalho na instituição;

VIII - executar demais atribuições da atividade docente designada pela UniCerrado.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 190. O pessoal técnico-administrativo é o segmento de sustentação e apoio às atividades fins da UniCerrado, constituído de funções próprias e grupos ocupacionais específicos, conforme estabelecido no Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo da FESG e da Prefeitura Municipal de Goiátuba.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 191. Constituem o Corpo Discente da UniCerrado os estudantes regularmente matriculados nos seus cursos e programas, na forma do Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 192. O ato da matrícula compreende o compromisso de respeito ao Estatuto e Regimento Geral da UniCerrado e das normatizações inerentes.

Art. 193. São deveres dos membros do Corpo Discente da UniCerrado:

- I - frequentar as atividades inerente ao processo acadêmico;
- II - zelar pelos interesses de sua categoria e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;
- III - respeitar as autoridades universitárias, docentes e técnico-administrativos;
- IV - zelar pelo patrimônio da UniCerrado destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral, os Regulamentos e as Normas em vigor;
- VI - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições, às autoridades e a este Regimento Geral;
- VII - cumprir horários e prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- VIII - manter-se quite, dentro dos prazos estabelecidos pela UniCerrado, com os encargos e custos educacionais;
- IX - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, nas dependências jurisdicionadas pela UniCerrado, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- X - zelar pelo patrimônio moral e pelo material colocado à sua disposição pela



UniCerrado, responsabilizando-se, judicialmente, pelos danos praticados contra ele.

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 194. É livre a organização dos estudantes, sendo supervisionada pela Pró Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, cabendo-lhes definir as formas de representação e de identificação de suas entidades.

§ 1º. O corpo Discente tem representação nos órgãos colegiados da UniCerrado, de acordo com a legislação vigente e na forma que dispuser este Regimento Geral.

§ 2º. As reuniões do Órgão Representativo Estudantil e as atividades que delas resultem não constitui isenção a quaisquer obrigações estudantis.

Art. 195. O corpo Discente organiza-se em:

- I - Diretório Central de Estudantes, no âmbito da UniCerrado, e
- II - Diretório Acadêmico no âmbito de cada curso.

Art. 196. Compete à representação estudantil defender os interesses dos estudantes, no limite de suas atribuições.

TÍTULO VII

DA SECRETARIA, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA GERAL

Art. 197. A Secretaria Geral é órgão de assessoramento, coordenação e execução serviços de protocolo, atendimento ao público e de registros administrativos e estudantis, e componente do Conselho de Ensino e Graduação, responde pela execução da escrituração escolar, arquivo e expediente, de acordo com a legislação de educação superior vigente e contará com setores auxiliares específicos de apoio técnico-administrativo.

Art. 198. Compete a Secretaria Geral da UniCerrado:

- I - organizar os serviços de:
 - a) atendimento ao público interno e externo, pelos meios disponíveis na

UniCerrado;

- b) recepção, cadastro e encaminhamento de documentos e autos de processos; registro eletrônico de processos e documentos;
- c) arquivamento eletrônico de processos;
- d) auxílio nas demais tarefas de rotina desenvolvidas pela Secretaria Geral Acadêmica.

II - superintender e fiscalizar o movimento da secretaria, mantendo sob sua responsabilidade os documentos acadêmicos, livros de registro, termos, inscrições, e demais assentamentos;

III - cumprir e fazer cumprir as resoluções e deliberações do Conselho Universitário, da Reitoria e outros atos administrativos dos Órgãos Superiores;

IV - registrar, controlar e expedir documentos comprobatórios da vida escolar dos estudantes regularmente matriculados nas unidades de ensino sob jurisdição da UniCerrado;

V - coordenar as ações inerentes à comprovação da autenticidade e fidedignidade da vida escolar dos estudantes e de outros registros e documentos referentes ao processo educativo.

Parágrafo único. A Secretaria Geral deve elaborar seu Manual de Normas de Funcionamento, a ser posteriormente aprovada pelo Conselho da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

CAPÍTULO II

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 199. A UniCerrado confere grau, expede e registra Diplomas e Certificados dos cursos que ministra, em conformidade com a legislação aplicável, com o seu Estatuto e com este Regimento Geral.

Art. 200. Aos estudantes que concluírem curso de graduação e pós-graduação *Lato sensu e stricto sensu*, é expedido Diploma.

§ 1º. Os Diplomas de curso superior e de pós-graduação *Lato sensu e stricto sensu* são assinados pelo Reitor, pelo Diretor de Faculdade e pelo Secretário Geral Acadêmico.



§ 2º. A expedição do diploma, bem como seu registro, é feita pelo Setor de Expedição de Diploma, após consulta e aprovação pela Secretaria Geral Acadêmica, e mediante pagamento da respectiva taxa, quando couber.

Art. 201. Aos estudantes que concluírem cursos de pós-graduação *lato sensu*, de extensão, de educação continuada e de eventos de natureza técnico-científico-cultural, que sejam realizados pela UniCerrado, ou em convênio de cooperação, é expedido Certificado.

Parágrafo único. Os Certificados dos cursos pós-médios, de pós-graduação *lato sensu*, de programas de extensão, cursos livres e de educação continuada são emitidos e assinados pelo Pró-Reitor de Ensino e Graduação e pelo coordenador do respectivo curso.

Art. 202. No âmbito de sua atuação, a UniCerrado funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A expedição do Diploma do estudante transferido de estabelecimento de ensino fica na dependência da comprovação da entrega de todos os documentos exigidos pela UniCerrado, nos termos da legislação.

CAPÍTULO III

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 203. A Colação de Grau na UniCerrado, organizada pela Secretaria Geral Acadêmica, é feita após encerramento do período letivo, em dia, hora e local acordado com a Reitoria e especificado no Calendário Acadêmico Geral, em sessão solene e pública, sob a presidência do Reitor, ou representante designado.

§ 1º. O programa da solenidade de colação de grau, incluindo o local, horário e pauta, bem como as providências necessárias, cabe à Chefia de Gabinete, em consonância com Secretaria Geral.

§ 2º. O ato de que trata o parágrafo anterior é restrito aos estudantes que tenham cumprido todas as exigências do curso e cujos nomes constem da relação fornecida pela Secretaria Geral.

§ 3º. A solenidade é conjunta para todos os cursos da UniCerrado, cabendo ao Reitor, ou representante designado, a outorga dos respectivos graus, exceto nos casos julgados

excepcionais.

§ 4º. Os estudantes concluintes de curso que não colarem grau solenemente podem fazê-lo em oportunidade de cerimônia especial de colação de grau, a ser marcado pela Secretaria Geral e após pagamento de taxa, a ser definida pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças.

§ 5º. É suspensa a autorização para colação de grau ao estudante que esteja sujeito a sindicância e ou processo disciplinar, nos termos da lei aplicável, até que se dê por julgado.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 204. A UniCerrado, obedecido à legislação aplicável e as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário pode outorgar os títulos honoríficos nas seguintes categorias:

I - Professor Emérito: ao docente aposentado da Instituição que tenha alcançado posição de especial destaque;

II - Professor *Honoris Causa*: ao professor de renome que, não pertencendo aos quadros da UniCerrado, tenha prestado relevantes serviços à Instituição ou ao País ou à Ciência;

III - Doutor *Honoris Causa*: à pessoa com título de Doutorado e que tenha dado grande contribuição à Ciência ou Área de conhecimento em que a UniCerrado possua curso de Graduação ou Pós-Graduação;

IV - Benemérito: a pessoa que tenha prestado relevante ajuda a UniCerrado ou à FESG.

Art. 205. Os títulos são concedidos por aprovação de proposta justificada do Reitor, ou de membros do Conselho Universitário, com a aprovação por voto secreto de dois terços de seus membros.

Art. 206. Os Diplomas correspondentes aos títulos, assinados pelo homenageado e pelo Reitor, são entregues em solenidade pública, com a presença dos membros do Conselho Universitário, comunidade acadêmica e comunidade externa.



TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 207. A UniCerrado e a FESG, devem relacionar-se integral e harmonicamente, voltadas para a eficiência e para o constante aperfeiçoamento das atividades por ambas desenvolvidas.

Art. 208. Compete precipuamente à FESG promover adequadas condições de funcionamento das atividades da UniCerrado, colocando-lhes à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único. Dependem de aprovação da FESG as decisões do Conselho Universitário que importem em aumento de despesa orçamentária.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 209. As atividades da UniCerrado regem-se pelo Estatuto da FESG, pelo seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos Regulamentos Internos de Funcionamentos dos demais órgãos, explicitadas por Portarias, Resoluções e atos inerentes à gestão educacional.

Art. 210. Este Regimento só pode ser modificado pelo Conselho Universitário, se aprovado por dois terços de seus Conselheiros nos termos de seu Estatuto.

Art. 211. O Conselho Universitário pode declarar estado de emergência e autorizar o Reitor a suspender total, ou parcialmente as atividades da UniCerrado, em situações que dificultem ou inviabilizem seu funcionamento, e vedar acesso às suas dependências até que se restabeleça a normalidade, comunicando imediatamente a situação às autoridades competentes.

Art. 212. Os símbolos, logomarcas e cores representativos da UniCerrado são aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 213. O Conselho Universitário expede, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.

Art. 214. Após a criação da UniCerrado, será dado o prazo de um (01) ano para a adaptação de sua estrutura ao disposto no seu Estatuto e neste Regimento, devendo o processo



ser orientado e supervisionado pela comissão responsável pela sua criação e pelo Reitor.

Art. 215. Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos pelo Conselho Universitário, ou pelo Reitor, nas esferas de suas competências.

Goiatuba, 13 de Junho de 2017

Gilmar Vieira de Rezende
Reitor da UniCerrado